



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
BACHARELADO EM DIREITO**

JULIANA DE BRITO RABELLO

“MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA”: da Era Pombalina ao Não-
binarismo, as normas e Decretos que delimitaram o uso da
língua(gem) no Brasil

FLORIANÓPOLIS, 2023

JULIANA DE BRITO RABELLO

“MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA”: da Era Pombalina ao Não-binarismo, as normas e Decretos que delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Arno Dal Ri Jr., Dr.

FLORIANÓPOLIS, 2023

[Ficha de identificação da obra. Elemento obrigatório.]

[Insira neste espaço a ficha de identificação da obra.]

[A ficha é elaborada pelo(a) autor(a) no seguinte link:



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluna: Juliana de Brito Rabello
Matrícula: 18100084

Título do TCC: “**Minha Pátria, minha língua**”: da Era Pombalina ao Não-binarismo, as normas e Decretos que delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil

Orientador: Prof. Arno Dal Ri Júnior, Dr.

Eu, Juliana de Brito Rabello, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

JULIANA DE BRITO RABELLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

ATA DE SESSÃO DE DEFESA DE TCC

Aos **04** dias do mês de **dezembro** do ano de 2023, às **16** horas e **30** minutos, na Sala **xx** do CCJ, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “**MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA**”: da Era Pombalina ao Não-binarismo, as normas e Decretos que delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil, elaborado pela acadêmica **Juliana de Brito Rabello**, matrícula nº **18100084**, composta pelos membros **Arno Dal Ri Júnior e Luana Renostro Hein e Pablo Buogo**, abaixo assinados, obteve a aprovação com nota _____(_____), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

- () Aprovação Integral
() Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador

Florianópolis, **04 de dezembro de 2023**.

Arno Dal Ri Júnior, Dr.
Professor Orientador

Luana Renostro Hein, Dra.
Membra de Banca

Pablo Buogo
Membro de Banca

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “**MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA**”: da Era Pombalina ao Não-binarismo, as normas e Decretos que delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil, elaborado pela acadêmica “Juliana de Brito Rabello”, defendido em 04/12/2023 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota (____), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023

ARNO DAL RI JÚNIOR, Dr.
Professor Orientador

LUANA RENOSTRO HEIN, Dra.
Membra de Banca

PABLO BUOGO
Membro de Banca

Dedico o presente trabalho em
memória de Noêmia Capistrano de Brito,
Virgínia Rabello e Carmem Lúcia Fossari

AGRADECIMENTOS

Muitas vezes apenas dizer obrigada não é o suficiente diante da concretização de um grande desafio. Nesse pensamento, ousei escrever os presentes agradecimentos muito emocionada e feliz por finalizar mais etapa inesperada em minha vida, realizando um sonho que não foi planejado; porém, levado com afinco.

Agradeço a Deus e toda ancestralidade por me guiarem nesta jornada.

A meus pais, Alda Maria e Gilson ou Maria e Juca, (para os mais íntimos) pela dedicação e o amor incondicional dado a mim, pelos carinhosos conselhos e pelo apoio nos momentos mais difíceis. Em especial, por sempre acreditar em meus sonhos mesmo quando nem eu acreditei e sempre estar ao meu lado. Por entenderem que a minha ausência foi por uma boa causa, e pelo seu amor puro que me incentivou a escrever cada linha que faz parte deste trabalho.

A meus avós (*in memoriam*) Aldo e Noêmia (professora e atriz), Wilson e Virgínia (muitos drinks e risadas comigo, falecimento em 2022), pelas histórias contadas na infância, por nos permitir vivenciar e acreditar em cada folclore, crença e histórias, agradeço por me guiarem e me protegerem sempre.

Assim, aproveito o ensejo para fazer um especial agradecimento (*in memoriam*) aos que se foram durante a pandemia, amigos e parentes.

Aos parentes (em especial tia Lu e tio Bem), meu sobrinho Victor Rabello, meu irmão Arthur (que também se formou na UFSC segunda graduação [Administração] enquanto eu fazia Direito) e minha afilhada Dandhara Kizzy Bess Gonçalves por sonharem comigo, pelas memórias construídas na infância e pelo cuidado fraterno que sempre se fez presente.

Às minhas amigas: Viviane, Vivian, Karol, Elisa, Gisele pelo constante apoio e por me fazerem companhia na vida, por fazer parte da minha vida, pela leveza de construir cada momento, pelos conselhos, pelas horas de conversa, pelos anos de dedicação e amizade. (IFSC). Claudinha (autora do livro de resumos da UFSC me emprestou o livro escrito por ela um dia antes do vestibular, graças a esse empréstimo estou aqui) e Rayme Link (correções e revisões rede Adventista durante o curso de Direito)

Pelos contatos diários e risadas infinitas via internet de amigas distantes só no mapa: Grace (em qualquer lugar do Japão que não sei dizer o nome), Siluandra (Miami), Tânia (Paris) e Eva (Argentina).

À querida Livia Sudare advogada, professora de história da arte na Universidade Federal da Bahia (UFBA), amiga de danças e andanças, pelo apoio desde que soube da minha aprovação no vestibular.

Ao querido Kenji Takashima Theodoro que me recepcionou no primeiro dia de aula pelas muitas risadas nos corredores da UFSC e do MPSC. Agradeço todo apoio e dedicação, não só direcionada a mim, mas a toda comunidade de estudantes de Direito da UFSC entre os anos 2017 e 2022.

Aos queridos e queridas ex-alunos(as) de ensino médio e fundamental que tive o prazer de reencontrar durante o curso (Marjori [dona dos famosos cadernos de Direito], Catarina, e Alicia que acabou de entrar).

Aos alunos do IFSC, de eletrotécnica e sanitária, que me deram aula de física e matemática, entre uma aula e outra de português, para professora aqui passar no vestibular.

Em especial, à minha amiga Viviane Oliver Aguiar por ter me ajudado, colaborando com cada página desta conquista. Sem esquecer da paciência e por acreditar em todas as minhas ideias e pelas conversas e por passar mais de vinte anos ouvindo recordações, aventuras e histórias (novas e velhas) desde o primeiro semestre do curso de Letras nesta universidade.

Às minhas queridas professoras da graduação em Letras Línguas Vernáculas da UFSC: Tânia Ramos (literatura), que negou meu pedido de orientação de Mestrado, dizendo que o Direito precisava mais de mim que as Letras, e Rosângela Hammes Rodrigues, professora da pós-graduação em linguística, por dedicar parte seu precioso tempo para apontar possíveis caminhos a seguir na elaboração deste trabalho.

À saudosa Carmem Fossari (*in memoriam*), que além de amiga de longa data, diretora de teatro e grande atriz com quem pude contracenar no cinema, também foi professora da UFSC a quem, durante os três primeiros anos de curso, dediquei o mantra “tenho que passar na Carmem”, sempre que, a caminho do CCJ, passava pela Igrejinha que hoje tem seu nome. Obrigada

Ao meu orientador, Prof. Arno Dal Ri Júnior, por me aceitar como orientanda e pelos conhecimentos transmitido em suas aulas.

À professora Luana Renostro Hein pelas conversas, pelas trocas de figurinhas, pelos frutos gerados no grupo LITERAR, os quais foram primordiais para chegarmos

até aqui com leveza e sapiência, pelos diálogos sobre Direito e Literatura, pela disponibilidade de compor minha banca.

Aos demais professores/ membros da banca.

À Universidade Federal de Santa Catarina pela incrível e desafiadora oportunidade de me graduar-me mais uma vez nesta instituição. Vale frisar que ao longo desses 9 (nove) anos de CCE e CCJ & BU e RU, foram as mais longas e incríveis viagens de Volta ao Morro e ao Mundo/ Direto ou Semi-Direto UFSC. Sinto-me uma viajante: *Eppur si Mouve* (Galileu Galilei).

Obrigada!

Uma das grandes escolas de iniciação sudanesa, o Komo, diz que a Palavra (kuma) era um atributo reservado a Deus, que por ela criava as coisas: “o que Maa Ngala (Deus) diz é”. No começo, só havia um vazio vivo, vivendo da vida do Ser. Um deles se chama a si mesmo Maa Ngala. Então ele criou Fan, o ovo primordial, que nos seus nove compartimentos alojava nove fundamentais de existência. Quando esse ovo abriu, as criaturas que daí saíram eram mudas. Então para se dar um interlocutor., Maa Nagala tirou uma parcela de cada uma das criaturas, misturou-as e por um sopro de fogo que emanava dele mesmo, constituiu um ser à parte: o homem, ao qual deu uma parte de seu próprio nome, Maa (homem).

Hampâté Bâ

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso pretende fazer um levantamento histórico das normas, leis, decretos e projetos de lei que versaram sobre o uso da língua e/ou da linguagem no Brasil. A análise ocorrerá num recorte pontual cujo percurso se inicia no Período Pombalino, através de saltos temporais, passando brevemente pelo Brasil Colônia e Era Vargas, para chegar à atualidade (2019-2023), período que chamaremos aqui de *não-binarismo*. Objetiva-se compreender como determinadas normas delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil através do tempo e seus desdobramentos jurídicos. Diante da presença de preconceito linguístico na determinação e elaboração de leis e normas que definem e interferem no uso social e desenvolvimento natural da língua, o presente tema, além da relevância histórica, abraça a visão contemporânea da ciência jurídica, que não pode mais se fechar em si. Assim, a análise terá enfoque transdisciplinar, com observância às diferentes áreas e campos de estudo que circundam os fenômenos jurídicos, sob a interface da História Social da Linguagem, de Peter Burke em diálogo outros autores de áreas afins como sociologia, filosofia e psicologia. Definiu-se a adoção do método de procedimento descritivo, de cunho racionalista, com abordagem qualitativa de dados a serem apreendidos mediante análise bibliográfica de natureza exploratória e descritiva, a partir de material constituído basicamente por livros e artigos científicos. Também, será adotado o método de estudo de caso factual, no qual se analisa “fenômenos ou eventos que podem ser identificados em diferentes planos tratados isoladamente ou em associação recíproca (interdisciplinaridade). A conclusão que se pretende extrair é nortear uma possível interpretação para os textos normativos, os quais se propõem a limitar o desenvolvimento natural da lingua(gem) no Brasil, a fim de que haja uma nova bagagem analítica no âmbito da linguagem jurídica.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica; História do direito; linguagem não-binária, linguagem neutra, Direito e democracia

ABSTRACT

The aim of this end-of-course work is to carry out a historical survey of the norms, laws, decrees and bills that have dealt with the use of language in Brazil. The analysis will take place in a punctual section starting in the Pombaline Period, through time jumps, briefly passing through Colonial Brazil and the Vargas Era, to reach the present days (2019-2023), a period we will call here non-binarism. The aim is to understand how certain norms have delimited the use of language in Brazil over time and their legal consequences. Given the presence of linguistic prejudice in the determination and drafting of laws and norms that define and interfere in the social use and natural development of language, this topic, in addition to its historical relevance, embraces the contemporary vision of legal science, which can no longer close in on itself. Thus, the analysis will have a transdisciplinary approach, taking into account the different areas and fields of study that surround legal phenomena, under the interface of the Social History of Language, by Peter Burke in dialogue with other authors from related areas such as sociology, philosophy and psychology. It was decided to adopt a descriptive, rationalism method, with a qualitative approach to the data to be gathered through exploratory and descriptive bibliographical analysis, based on material consisting basically of books and scientific articles. In addition, the factual case study method will be adopted, which analyzes "phenomena or events that can be identified on different levels treated in isolation or in reciprocal association (interdisciplinarity). The conclusion to be drawn is to guide a possible interpretation of the normative texts, which are intended to limit the natural development of language in Brazil, so that there is a new analytical background in the field of legal language.

Keywords: Legal language; History of law; non-binary language, neutral language, Law and democracy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Marquês de Pombal	31
Figura 2: D. José I	34
Figura 3: O Diretório Pombalino	36
Figura 4: O Plurilinguismo no Brasil	47
Figura 5: Cooficialização das Línguas Indígenas	49
Figura 6: Intépretes das Línguas Indígenas	50
Figura 7: Guia de Linguagem Neutra	55
Figura 8: Linguagem não-binária na França	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABBU Associação Brasileira de Bibliotecas Universitárias Brasileiras

ACRL Association of College and Research Libraries

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

BC Biblioteca Central

BDTD Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

BN Biblioteca Nacional

BU Biblioteca Universitária

EaD Educação a distância

IES Instituição de Educação Superior

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC Ministério da Educação

PL Projeto de Lei

PLN ou NLP Processamento de Linguagem Natural ou *Natural Language Processing*

PNL Programação Neurolinguística

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

VOLP Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
2 Um breve conceito de Língua e Linguagem	20
2.1 A aplicabilidade da língua(gem) na esfera jurídica	21
2.2 A importância da variação linguística para a manutenção da língua e seu aspectos sociojurídicos	26
2.3 Linguagem e poder: o uso da língua (gem) como instrumento de controle em regimes autoritários	27
3 O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA COMO DEMARCADOR TERRITORIAL DO ESTADO “LUSO-BRASILEIRO”	30
3.1 “Chega de <i>nhe- nhe- nhem!</i>”: a proibição da língua-geral e a imposição da gramática portuguesa por meio legislativo na Era Pombalina	34
3.2 Língua nacional ou idioma oficial?	39
3.3 Abordagem da língua nas diferentes Constituições brasileiras	41
4 MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA: A ILEGALIDADE NA LÍNGUA(GEM)	52
4.1 A Campanha de Nacionalização da Era Vargas e a proibição das línguas imigrantes no Brasil	53
4.2 A linguagem não-binária ou neutra no Brasil.	54
4.3 Educação para <i>todes</i>? A proibição da linguagem não-binária nas escolas pelo território nacional	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	68

INTRODUÇÃO

videmus nunc per speculum et in aenigmate

(Umberto Eco)

Versar sobre a historiografia jurídica não é uma tarefa fácil para quem se propõe. Assim, antes de iniciar qualquer trabalho nesse sentido, é preciso compreender os dilemas que o cercam e refletir sobre o lugar do jurista que busca mergulhar neste labirinto, a fim de traduzir a verdade. Pietro Costa (2010), de modo instigador, questiona a funcionalidade da história na vida do agente do direito e, a partir desse ponto, tece seu pensamento sobre tal importância. Para o autor, o jurista não pode ignorar a dimensão temporal. Ele precisa partir do passado para reconhecê-lo e usá-lo na prática de modo funcional, para perceber os mecanismos de ação de seu ofício e compreender o presente. Em contrapartida, o historiador de ofício trabalha com o tempo no modo inverso, ao fazer uso do presente como forma de iniciativa para chegar ao seu objetivo final que é o passado. Dessa forma, ele “acumula os testemunhos para colocar o texto no tecido histórico e cultural do qual provém” (Costa, 2008, p. 25). Porém, apesar de todas essas diferenças e justamente por causa delas, ambos, tanto o historiador quanto o jurista, são necessários um ao outro na construção do contexto que enreda a norma jurídica.

Nesse viés de relações traçadas pelo contexto que permeia a lei/ norma através do tempo, em seu artigo, Paolo Grossi (2005) cria a metáfora entre o ponto e a linha, na qual ressalta a importância de retrazar as linhas que estão apagadas pelo tempo. Isso só pode ocorrer quando o jurista tem ciência daquilo que fora apagado, ou seja, o passado. Logo, novamente, a história mostra-se como peça fundamental na contínua formação jurídica.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a analisar e discutir as condições jurídicas que contribuíram, e/ou ainda contribuem, para delimitação da língua portuguesa no Brasil, através do estudo da história da legislação brasileira, no campo de estudos sobre Direito e Democracia que apresenta enorme abrangência com grande variedade de abordagens que possibilitam a interdisciplinaridade que se encontra presente na visão contemporânea da ciência jurídica, a qual não pode mais se fechar em si.

Nesse sentido, em observância às diferentes áreas e campos de estudo que circundam os fenômenos jurídicos, inclusive, àqueles que se apresentam e/ou estão presentes na esfera midiática, aqui será adotada, *grosso modo*, no segundo capítulo, a visão de teóricos da área da linguística como Mikhail Bakhtin, Orlandi e Noan Chomsky. Isso ocorrerá sob a interface da sociolinguística e da história da língua, campos da linguística e da comunicação, comumente utilizados para análise do uso da língua, bem como sua construção e manutenção em geral será o norte desta pesquisa, através da leitura sob as óticas de Labov, em diálogo outros autores de áreas afins como a filosofia e a psicologia. Portanto, a Sociolinguística Variacionista de Labov & Herzog, aprimorada pela ótica de Calvet e de Meillet, como pressuposto norteador da análise das normas jurídicas e sua eventual intervenção nas interações entre língua e sociedade através do tempo.

Ademais, definiu-se a adoção do método de procedimento descritivo, de cunho racionalista, com abordagem qualitativa de dados a serem apreendidos mediante análise bibliográfica de natureza exploratória e descritiva. Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida a partir de material constituído, basicamente, por livros e artigos científicos, ou seja, na mesma direção em que Marconi e Lakatos (2001) definem pesquisa bibliográfica.

No que diz respeito à autora do presente trabalho, possui graduação em Letras Línguas Vernáculas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e, diante da propagação indiscriminada de conceitos distorcidos dessa área, somados ao uso de preconceito linguístico para determinação e elaboração de leis e normas que definem e interferem no uso social e desenvolvimento natural da língua (*gem*), viu-se motivada a falar sobre o tema.

Além disso, no decorrer da graduação em Direito, puderam-se perceber questões linguísticas presentes mediante a introdução de algumas doutrinas estrangeiras cujas traduções parciais, aplicas em sala de aula, geravam mais ruídos e conflitos interpretativos. Em suma, palavras oriundas de doutrinas de diferentes países e que jamais foram traduzidas, apenas introduzidas ou até mesmo aportuguesadas, produziram na doutrina brasileira, por conseguinte, conceitos distintos entre si, ainda que referentes a um mesmo termo.

A exemplo disso, Peteffi (2019) atenta-nos para a peculiaridade da Responsabilidade Civil extracontratual, na qual o dever obrigacional surge de fatos jurídicos que afrontam normas sem intermediação de um negócio jurídico, na

amplitude do ordenamento brasileiro cuja identificação de tais fatos se torna tarefa árdua. A começar, pela mistura de doutrinas e normas oriundas de outros ordenamentos estrangeiros que fundamentam o do nosso país. Assim, o autor aponta que um estudo etimológico de diferentes verbetes que compõe a esfera lexical do tema proposto se faz necessário. Entender os diferentes termos de línguas similares, ou não, torna-se fundamental para, mais a frente, compreender porque alguns deles convergem entre si, gerando uma divisão de conceitos.

Assim, o uso de terminologia de origem anglo-saxã como sinônimo de termos de origem latina acarreta em conflito semântico e, muitas vezes, na ausência de tradução de alguns deles ou até mesmo, inadequação. Nesse sentido, o bem selecionado exemplo do autor, de palavras e expressões do alemão, que possui muitas palavras específicas e sem tradução exata em outras línguas, deixa bem clara essa explanação. Cabe ressaltar, ainda, que vem do alemão o dever indenizatório da ilicitude, o qual se aplica no ordenamento português e, no nosso. Assim, mais especificamente, entende-se, pelos exemplos apresentados, que o uso dessas e outras palavras não respeita a morfologia delas quando se trata dos conceitos de ilicitude e antijuridicidade, criando um leque conceitual. A exemplo, a *faute* francesa cuja noção se aplicada no ordenamento brasileiro, atentando-se apenas ao elemento subjetivo.

Nesse viés de dubiedade semântica, a tentativa de incorporação dos conceitos do termo (palavra/ expressão) francês ao ordenamento brasileiro acabou por gerar duas correntes quanto à ilicitude: i) ilicitude objetiva cuja defesa encontra-se relacionada ao ato ilícito, e ii) a ilicitude subjetiva que está sujeita à valoração do ato que rompe o que está positivado. Quanto à doutrina mais utilizada em nosso ordenamento, o autor resalta o posicionamento de Pontes de Miranda, o qual aborda os conceitos ilicitude e antijuridicidade de forma sinônima, em que a ação contrária ao direito enquanto característica intrínseca à ilicitude do ato. Na lógica desse autor, a culpa atrelada à contrariedade do direito gerava o ilícito, portanto, a culpa seria distinta da conduta em si. (PETEFFI, 2019).

Partindo dessa mesma lógica em comparando com campo da linguística, cabe apontar aqui o uso do próprio termo *language*, que na língua inglesa, refere-se tanto à **língua** quanto à **linguagem**¹, termos esses que, na linguística, apresentam

¹ Adota-se aqui a teoria geral da linguagem de Saussure, em que a língua faz parte da linguagem, sendo um sistema de signos, unificado e organizado, o qual pode sofrer mudanças por conta de seus

conceitos bem distintos entre si e por isso, requerem reconhecimento de contexto, o qual é imperceptível para o tradutor que desconhece o léxico daquele estudo científico. Por isso, o termo adotado no título do presente trabalho expressa a junção adequada desses conceitos, vez que abordará ambos, tal qual na língua anglo-saxã: **língua (gem)**. Esses termos, cuja explicação se encontra no capítulo segundo, são usados nos discursos que envolvem o embate que aqui será estudado entre **língua** portuguesa *versus* **linguagem** não-binária.

Outro ponto de inspiração do presente trabalho é o Projeto de Lei 0357.5/2020 e o Decreto estadual 1.329/2021, os quais, ainda que recentes, apontam uma prática jurídica muito comum no país ao longo dos anos. Por se tratar de dupla ocorrência em Santa Catarina, reforça-se a necessidade de iniciar-se aqui um debate sobre o uso de normas jurídicas como meio de delimitação, e por que não dizer controle, do uso da língua (gem) em nosso estado, que vise a entender o enfoque no fenômeno, tanto no legislativo quanto no executivo e os motivos que levaram à tamanha urgência. Ademais, a ideia da proibição tornou-se midiática e reverberou para outros estados, os quais ainda buscam elaborar leis que proíbam o uso dessa linguagem em sala de aula, apesar do Decreto supracitado já ter sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6925.

Esse ruído presente nas explanações e justificativas acerca da “defesa da língua portuguesa” enquanto um bem jurídico se faz presente também no falar de muitos juristas. Além de estar atrelado a um fenômeno recente nas mídias sociais, após várias buscas em diferentes fontes de pesquisa, não fora encontrado qualquer trabalho relacionado ao tema em questão, no que tange à interferência jurídica no uso da língua(gem), bem como o resultado que isso pode/pôde produzir na constituição de nossa identidade nacional. Portanto, a presente pesquisa busca abrir caminho para outras que possam surgir.

Assim, diante de tamanha importância, o presente trabalho buscar revisitar as normas jurídicas através do tempo, no intuito de tramar um novo tecido jurídico (expresso aqui no participio passado do verbo tecer: **texto**), de modo que a leitura e compreensão texto histórico seja feita de forma devida: juntando diferentes contextos,

falantes e obedece a um “contrato social”. A partir dessa lógica surgiu o Estruturalismo (Teoria da Linguística que considera a língua um conjunto estruturado ou um sistema). Exemplos: francês, alemão, italiano. No que diz respeito à linguagem apresenta tanto diversidade quanto complexidade maiores, não possuindo regras, mas estabelecendo comunicação. Divide-se em linguagem verbal e não verbal, enquanto a língua se insere na. Exemplos: linguagem artística, linguagem corporal, linguagem musical.

captando sentido e construindo uma interpretação dos textos do passado. Por isso, para interpretar os textos jurídicos que de uma forma ou de outra trataram de questões que tocam o campo da linguagem, bem como seu uso, passearemos a observar uma breve fundamentação teórica necessária e presente nos tópicos a seguir.

Portanto, como primeiro passo para compreensão de nossos estudos, aqui será adotada, *grosso modo*, a Sociolinguística Variacionista de Labov & Herzog, aprimorada pela ótica de Calvet e de Meillet, como pressuposto norteador da análise das normas jurídicas e sua eventual intervenção nas interações entre língua e sociedade através do tempo. Nosso segundo capítulo se dedica a apresentar como a linguagem dialoga e está presente no meio jurídico ao passo de informa e adequa seus conceitos e objetos teóricos aos usos mais recentes no campo do Direito.

Partido da visão relacionada à construção do pensamento jurídico através do tempo, analisaremos textos normativos do período histórico conhecido como Era Pombalina, de forte influência na historiografia jurídica tanto do Brasil quanto de Portugal que incidiram sob a ótica iluminista. Assim, o terceiro capítulo se dedicará a analisar o Diretório dos Índios, observando seus objetivos sociais, culturais, políticos e econômicos e considerando seus resultados no desenvolvimento da língua(gem) deste país. Para tanto, uma bibliografia historiográfica especializada norteará nossas discussões, sendo conciliada com visões de diferentes teóricos de áreas afins (sociologia, filosofia, economia...). Nesse momento, observaremos de forma crítica o jusnaturalismo no Brasil e na Europa, visto que os textos normativos provinham da coroa ainda que influenciados por correspondências vinda daqui. Ainda como complemento a esse capítulo, entenderemos como se desenvolveram as demais línguas que coabitavam o Brasil e como elas resistiram à aplicação do Diretório Pombalino, apresentando a atual situação de algumas delas em uma movimentação decolonial.

No quarto e último capítulo, passaremos a mais recente intervenção jurídica no uso da língua(gem) e suas variantes no Brasil. De início, retomaremos brevemente, momentos históricos em que o uso de línguas estrangeiras foi proibido no país promovido por um movimento político de extremo nacionalismo. Nesse viés, entenderemos como funcionava o ensino da língua na época e como mais uma vez esse ensino será palco para determinação de nacionalidade do indivíduo. Assim, veremos brevemente a questão da linguagem não-binária, bem como algumas

normas, Leis, Projetos de lei e Decretos que se propõem / propuseram a limar seu uso, no âmbito social e educacional, sem que haja juízo de valor.

Por fim, visando apenas compreender sem chegar a uma conclusão definitiva, caberá aqui nortear uma possível interpretação para os textos normativos, os quais se propõem a limitar e de certa forma podar o desenvolvimento natural da lingua(gem) no Brasil, a fim de que haja uma nova bagagem analítica no âmbito da linguagem jurídica capazes de nortear a mente do jurista moderno. Ao fim e ao cabo, uma vez que na historiografia “o passado é uma realidade complicada e confusa: [...]. O sentido da viagem não é a pesquisa do familiar, mas sim o confronto com o diferente” (COSTA, 2008, p. 27-28), não nos cabe apontar uma solução, mas é possível indicar o caminho.

2 UM BREVE CONCEITO DE LÍNGUA E LINGUAGEM

A linguagem faz parte da grande distribuição das similitudes e das assinalações. Por conseguinte, deve ela própria ser estudada como coisa da natureza.
(Foucault, 1999)

A comunicação faz parte da vida humana e é inerente ao homem, visto que ele é um ser social. Através dela, não somente indivíduos como diferentes sistemas sociais entram em contato entre si, gerando um constante desenvolvimento da humanidade. Essa dinâmica se dá, de forma exata e concreta, principalmente, através da **linguagem**. Conforme Margarida Petter, “a **linguagem** envolve uma complexidade e uma diversidade de problemas que suscitam a necessidade de análise de outras ciências, como Psicologia, Antropologia” (Fiorin *et al*, 2011, p.14). Portanto, de início, muito antes pautarmos a linguagem no viés jurídico, é preciso distinguir língua de linguagem, bem como compreender o que é língua e do que é fala.

Partindo desse pressuposto, de forma sucinta, cabe apontar que a principal diferença entre **língua** e fala está no uso. Em outras palavras, língua se constitui de símbolos e significados e ainda, possui representações tanto gráficas quanto fonéticas, dispostas em um padrão arbitrário de regras que a delimitam, ao passo que a fala se realiza exclusivamente via comunicação. Portanto, para que esta exista, é necessário um ato comunicativo cujo elemento principal é o emissor, enquanto aquela está limitada ao código pelo qual materializa a mensagem, diferentemente da fala, que precisa de todos os elementos e ainda, de que seus interlocutores dominem o código (língua) da qual fazem uso; pois, somente assim, o ato comunicativo ocorrerá. Ademais, para que uma **língua** exista não é necessária a **fala** por si só. É preciso que ela constantemente se desenvolva, modificando-se. Quando isso não ocorre, ela é denominada de língua “morta” — a exemplo, o latim que permanece inalterado e não apresenta falantes. Em contrapartida, quando a língua possui falantes, ou seja, interlocutores que a mantêm em uso, dizemos que é uma língua “viva”, por exemplo, a língua portuguesa (FERRAZ, 1996).

Além disso, é através da comunicação que o homem transmite as relações de poder existentes na vida em sociedade, quer pela fala quer por outras formas de

linguagem, estando em constante mutação através do tempo, assim, como não há sociedade sem linguagem, não há sociedade sem comunicação”(Fiorin *et all*, 2011, p.11). Nesse viés, atualmente, as redes sociais se mostram essências tanto na vida pessoal quanto profissional, e através da linguagem transmitem o pensamento e a ideologia sem filtro.

Nesse contexto, as redes sociais nas mais diferentes mídias apresentam-se tal qual um celeiro de embate humano. De acordo com Moretzsohn. S. D. (2017), as infotelecomunicações são o meio pelo qual ocorre um embate ideológico atrelado ao capitalismo, cujo mecanismo se apresenta de forma positiva para sociedade atual, o qual se mantém através de um estado permanente de excitação. É nesse meio que podemos perceber a ideia de fetiche e mercadoria trabalhadas por Walter Benjamin (1987), bem como a lógica da indústria cultural de Marx, pois o “maravilhamento” como uma constante, buscando na história raízes para sustenta a dualidade de opinião sobre a oposição homem x máquina. De certa forma, o fetiche da tecnologia está na ilusão do apagamento das diferenças sociais e na igualdade de valores nos enunciados e ideias.

A exemplo disso, pode-se mencionar a Primavera Árabe² e sua real abrangência e repercussão entre países árabes. Essa falsa percepção desse evento se dá por conta da aceleração da apresentação de notícias, sem uma análise adequada, a fim de suprir lógica de tempo e dinheiro, própria do capitalismo, em uma relação discursiva que é cada vez mais comercial, no sentido de suprir uma necessidade de consumo das informações em que pouco importa a qualidade ou veracidade dos fatos. Deve-se apenas fornecer o produto (informação) ao consumidor (sociedade). A produção acelerada e em quantidade das informações em massa enfatizam problemas relacionados à racionalidade, gerando um forte impacto (MORETZSNHO, 2017).

2.1 A aplicabilidade da língua(gem) na esfera jurídica

² A Primavera Árabe foi uma série de protestos que ocorreu em diversos países árabes, tanto na África quanto em diferentes países do Oriente Médio, contra a opressão de regimes ditatoriais, buscando democracia, liberdade, justiça, dignidade entre outros. As redes sociais foram de suma importância para propagação desse movimento que ocorreu entre os anos de 2010-2011. Em outras palavras, através da linguagem digital, diferentes país e grupos sociais puderam lutar e modificar a realidade em que viviam de forma rápida. Fonte: <https://www.fflch.usp.br/>

Memoriais, Acórdãos, Sentenças, Despachos, Decretos, diversos são os gêneros textuais³ pertencentes ao meio jurídico e seu uso social. Porém, em todos, há em comum a linguagem jurídica que os identifica e difere dos demais textos de outras esferas discursivas⁴ de diferentes campos da atividade humana.

2.1.1 O uso da linguagem no meio jurídico

Considerando o contexto competitivo de mercado supracitado no tópico anterior, dentro da lógica capitalista, cada vez mais jurista e agentes do direito voltam-se para o estudo da linguagem-não verbal e de textos visuais⁵ (construção de imagem no texto), buscando aprimoramento e diferenciação. Assim, surgem na *web* novos canais que se propõe a elaborar conteúdos analíticos e didáticos, sem deixar de lado o caráter competitivo e persuasivo do universo midiático em que a audiência ainda é o objetivo principal.

Nesse viés de busca incessante, a todo custo, por mais e mais visualizações, curtidas e *likes*, exploram-se assuntos que aguçam a curiosidade da grande massa. Dentre eles, alguns fazem uso do Protocolo *Scans*, criado por Paul Ekman, o qual listou uma quantidade determinada de microexpressões faciais que identificam emoções humanas e que possui validação científica obsoleta, e outros acrescentam ainda, o uso do Programação Neuro Linguística, conhecido genericamente como PNL⁶, sem reconhecimento científico e tratado como pseudociência. Logo, ainda que

³ Com base na teoria de Luiz Antônio Marcuschi, Gênero textual (notícia, reportagem, despacho, sentença...) é todo texto que segue padrões sociocomunicativos, ou seja, que se caracterizam por sua estrutura e uso social, enquanto os Tipos Textuais (narrativo, descritivo, injuntivo, dissertativo....) estão relacionados ao modo como o texto é organizado em seus aspectos linguísticos.

⁴ São as esferas sócias em que um conjunto de gêneros textuais circula. Ex: Esfera jornalística apresenta os seguintes textos: Editorial, Entrevista, Reportagem, Notícia, Crônica entre outros.

⁵ Trata-se de semiótica visual aplicada aos gêneros textuais da esfera jurídica, associados à tecnologia. Conhecido como *Visual Law*, criado por volta de 2013, nos Estados Unidos, é uma forma de apresentar o conteúdo jurídico, usando recursos visuais e gráficos visando à compreensão rápida e fácil por parte do leitor e prometendo ser um texto mais conciso e eficiente. Apresenta-se, atualmente, como um diferencial no mercado de trabalho, sendo um atrativo para o *Marketing* Jurídico.

⁶ Não é tratada como ciência, visto que é um tipo de conhecimento não fundamentado no método científico, apesar de se apresentar como tal, desde meados dos anos 70. Criada nos EUA, por um professor de linguística, John Grinder, e um psicólogo Richard Bandler a partir da publicação do livro "A Estrutura da Magia". Busca construir modelos de habilidades de comunicação, tendo como base um misto entre o Gerativismo de Noam Chomsky e a psicologia comportamental. De acordo com a GINEAD, a Programação Neurolinguística procura determinar como funciona a conexão que existe entre o cérebro humano e os padrões de comportamento, aprendizagem e linguagem que as pessoas apresentam em seu dia a dia. Através do estudo dos modelos neurais, é possível compreender o tipo e a forma de linguagem que o indivíduo utiliza em sua vida pessoal e profissional. Fonte:

o protocolo de Ekman possua validação científica, ele pode ser admitido como meio de prova em um processo penal. Por isso, é constante o uso da análise de linguagem não verbal durante a atuação de tais profissionais convidados por programas jornalísticos de cunho policial como recurso polifônico. Esses profissionais apresentam-se como peritos e além de ministrarem cursos e palestras para advogados.

Vale lembrar que, nas redes sociais, encontra-se um novo fenômeno denominado conceito de bolha, o qual não está livre da estupidez coletiva. Em síntese, a existência das bolhas se torna terreno fértil para que qualquer um possa ser provedor da verdade, uma vez que está cercado apenas de semelhantes. Essa facilidade de exposição de opinião rasa, de forma rápida e instantânea, pautada no senso comum, sem qualquer senso crítico e analítico, levam-nos a uma realidade de estupidez coletiva, uma vez que a leitura também é rasa e muitas vezes limitada aos títulos, o que possibilita a existência das *fake* (MORETZSNHO, 2017).

Ao tentar tratar como mentira aquilo que já fora cientificamente comprovado, a fim de construir uma nova verdade manipulada e repleta de significados que só as mentes dominantes são capazes de compreender, para tanto, “é necessário também falsificar completamente a história [...] Quando se tem a mídia e o sistema educacional sob controle absoluto e a universidade assume uma postura conformista, é possível vender essa versão” (Chomsky, 2014.p 17). Em outras palavras, a manipulação e a detenção de poder estão presentes de forma indireta nesta ação; pois, em suma, as redes sócias são um meio pelo qual se pode legitimar e aplicar o que Bourdieu (2001) chama de poder simbólico, formas de dominação e poder formulados por uma elite pensante, ou “elite simbólica”. Logo, controlar o pensamento via meios populares de comunicação, os quais atingem indivíduos com quaisquer graus de instrução, torna-se o caminho mais eficaz e duradouro a longo prazo para manutenção de formas persuasivas de poder, sem que haja obstáculos danosos oriundos, principalmente, das mentes pensantes dos níveis superiores como a graduação.

Em contrapartida, é necessário que a massa absorva essa verdade construída como absoluta, para que haja a manutenção do ideal da elite dominante. Em outras

palavras, é o coletivo que mantém o pensamento da elite no poder, conforme sustenta Habermas através da teoria do agir comunicativo:

O conceito de agir comunicativo está formulado de tal maneira que os atos do entendimento mútuo, que vinculam planos de ação dos diferentes participantes e reúnem ações dirigidas para objetivos numa ação interativa [...]. Os processos de entendimento mútuo visam um acordo que depende do assentimento racionalmente motivado ao conteúdo de um proferimento. [...] Numa atitude orientada para o entendimento mútuo, o falante ergue com todo proferimento inteligível as seguintes pretensões: --- que o enunciado formulado é verdadeiro (ou conforme o caso, que as pressuposições de existência de um conteúdo preposicional mencionado são acertadas); --- que o ato de fala é correto relativamente a um conteúdo normativo existente (ou conforme o caso, que o contexto normativo que ele realiza, é ele próprio legítimo); e --- que a intenção manifesta do falante é visada como proferida (HABERMAS, 2012. p. 165-168).

Porém, deve-se considerar que “o pensamento não é simplesmente expresso em palavras; é por meio delas quem ele passa a existir” (Vygotsky, 2003. p.156) Dessa forma, as palavras, que possuem maior delimitação e materializam a língua em uma determinada fala, por si só não são capazes de determinar isoladamente a verdade absoluta. Esse quadro apresenta como resultado prático o que predissera Vygotsky (2003), “não é simplesmente o conteúdo de uma palavra que se altera, mas o modo pelo qual a realidade é generalizada e refletida em uma palavra”. Para tanto, faz-se necessário o apontamento externo, o qual é dado por quem apresenta a análise de linguagem não verbal. Logo, os conceitos de determinado estudo linguístico jamais serão de domínio consciente da massa, apesar dela absorvê-lo com facilidade, fazendo com que haja uma relação de dependência imperceptível e, conseqüentemente, um controle por parte da elite dominante. Tal lógica corrobora com:

uma condição importante para o exercício do controle social por meio do discurso é o controle do discurso e a sua própria produção. [...] A influência decisiva sobre a mente das pessoas dá-se por meio de um controle antes simbólico que econômico. De forma semelhante, ao reconhecer o controle exercido sobre os mais fracos no domínio socioeconômico (dinheiro, emprego, serviços de assistência social), um componente importante do exercício e da manutenção do poder é ideológico e baseia-se em vários tipos de aceitação, negociação, contestação e consenso. (DIJK, 2012. p. 43-47).

Portanto, cabe ressaltar que no que tange ao uso dos meios de comunicação, eles dão uma falsa noção de acesso social, apesar de ser acessível. Em outras palavras, apesar de muitos terem acesso, poucos têm o controle das mídias sociais, ao passo que a mesma relação ocorre com a linguagem: muitos acessam, mas poucos

dominam. Assim, é possível, sim, construir uma verdade ao apontar o que seria uma mentira.

Apesar das esferas sociais determinarem diferentes usos da linguagem, bem como de significados, as mesmas relações de poder podem ser percebidas no meio jurídico. É notório que a linguagem jurídica não é de fácil acesso para outras camadas sócias, principalmente as mais baixas. Mesmo quando há um simples relato de um fato jurídico, há sempre um juízo de valor, determinado não de forma empírica, mas por um juízo de valor, o qual ganha uma nova roupagem quando relatado com um novo léxico, específico desse meio social, ou seja, um processo redefinitório (WARAT, 1994).

Portanto, o sistema de valores e significados de determinadas palavras e fatos variam e diferem entre si quando utilizados no meio jurídico e no meio midiático. Dentre eles encontramos a verdade, a culpa, a inocência, crime, criminoso, suspeito, entre outros. De certa forma, ainda que pertençam o léxico da esfera jurídica, essas palavras ganham novos significados ao ingressarem na esfera jornalista e, por ela, serem “popularizadas”.

2.1.2 A língua: ferramenta primordial no laboro jurídico e no acesso à justiça

O Direito materializa-se através da língua mesmo que essa não seja falada (vocalizada). No campo jurídico a transmissão não só de fatos, mas de direitos ocorre por meio dela. Isso pode ser percebido na inclusão atual e necessária da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no meio jurídico, que apesar do uso de gestos visuais não é uma linguagem tampouco é falada, e somente através dela, esses sujeitos de direito têm acesso pleno à justiça. É através da língua que o Direito falado, escrito e gestual-visual se materializa. Nesse sentido, preciso compreender a distinção linguística entre os conceitos de *Langue* e *Parrole* do Francês Ferdinand Soussere que mais tarde fundamentou as ideias de Chomsky. A princípio e resumidamente, *Langue* é o sistema abstrato e formal (língua) e *Parrole* vincula-se ao ato de fala individual, diferentemente da *Langage*, ou seja, a capacidade de se comunicar (SILVA; M.C.S; KOCH, 1997). Por conseguinte, não é necessário falar para se comunicar através de uma língua. Da mesma maneira que a erudição em uma língua não garante a capacidade de comunicação.

Outrossim, é importante entender que, por meio da palavra, o laboro do jurista se materializa, e acaba sendo, nesse sentido, deveras importante, pois é através dela que ocorre o acesso à jurisprudência, e conseqüentemente a manutenção da segurança jurídica. Consoante a isso, Bobbio (1999) diz que o jurista reconstrói fatos através do significado das palavras ao invés de observá-los.

Nesse sentido, o domínio das palavras e de seu diversos e possíveis significados é de suma importância, e isso não se limita ao “juridiquês” que limita e cria barreiras; pois, ao jurista importa comunicar bem o Direito a fim de que os mais diferentes sujeitos tenham acesso adequado à justiça. Portanto, o falar “difícil”, de forma prolixa e arcaica, através uso demasiado de expressões de uma língua morta (latim), mais “cria pontes que derruba barreiras”. Logo, é primordial reconhecer o mecanismo que, basicamente, garante a manutenção de uma língua, visto que em um contexto de pluralidade linguística, torna-se uma questão de inclusão e adaptação, bem como de manutenção dos direitos linguísticos. Portanto, trataremos desse assunto a seguir.

2.2 A importância da variação linguística para a manutenção da língua e seu aspectos sociojurídicos

A Sociolinguística é uma das subáreas da Linguística. Nela encontramos a ponte entre língua e sociedade e, principalmente, o ponto mais relevante: a heterogeneidade. Considerar a hibridez e o constante dinamismo da língua, é fundamental para compreender seu mecanismo. Estar em constante movimento e interação faz com que uma língua se mantenha viva através de seus falantes que são seres sociais. Assim, através do contato entre falantes, muitas vezes inclusive de diferentes línguas, ela se renova e se adapta, fazendo surgir ou mesmo desaparecer novos termos, sons, signos e significados que se adaptam ao contexto social em que se insere.

Nesse sentido, deve-se considerar também que “um país pode conviver com mais de uma língua, como é o caso do Brasil: somos plurilíngues, pois além do português, há em nosso território cerca de 180 línguas indígenas, de comunidades étnico-culturalmente diferenciadas” (Molica, p. 10).

Dessa forma, também se encontram os diferentes “falares” de uma mesma língua apontam seu dinamismo e sua adaptação quer social, quer geográfica, quer

temporal e até mesmo de gênero. Essas alternativas são chamadas de variantes, que pertencem a um fenômeno chamado variação linguística. Portanto, assim como a língua se desenvolve e se adapta, melhor está aquele falante que sincronicamente se adequa, pois tem como seu objetivo primordial se comunicar. Logo, conforme já vimos na seção anterior, reconhecer essas variantes em seus mais diversos contextos importa ao jurista para que perceba a língua presente nos textos jurídicos através do tempo, bem como para que propicie o acesso à justiça aos mais diferentes sujeitos de direito.

2.3 Linguagem e poder: o uso da língua (gem) como instrumento de controle em regimes autoritários

Após a compreensão de como língua e linguagem funcionam, bem como o tamanho da importância delas nas esferas sociais e jurídicas, partiremos para a compreensão dela como mecanismo de controle e poder político. No decorrer da história, alguns regimes políticos fizeram uso do sistema político denominado Totalitarismo, principalmente no pós-guerra (nas décadas de 1920 -1930). Averso à Democracia, o sistema em questão busca basicamente a ausência de outros poderes. Além disso, na prática, aqueles regimes lutaram “pelo domínio total de toda a população da terra, a eliminação de toda realidade rival não totalitária, eis a tônica dos regimes totalitários” (ARENT, p. 440, 2012).

Em regimes como Nazismo e Fascismo, houve mudanças nas legislações que tornaram o Estado mais severo em relação aos interesses individuais e coletivos. Neles,

O Estado, destarte, é apresentado como um organismo ao mesmo tempo, econômico, social e jurídico, ético e religioso. Como um organismo econômico-político, por exemplo, o Estado não constitui mais a soma aritmética dos indivíduos que dele fazem parte, mas sim o resultado, a síntese dos sujeitos, das categorias e das classes que o constituem. Uma entidade que tem vida própria, necessidades e fins próprios aos quais estão subordinados os interesses individuais ou coletivos (DAL RI JR, p. 230, 2006).

Essa síntese de sujeitos subordinados ao Estado, e de certa forma apagados por ele, também ocorre nas relações linguísticas através da maneira como Estado impõe uma **língua(gem)**. Em outras palavras, o poder que ele exerce através de uma linguagem totalitária que, assim como os regimes supracitados, objetivava eliminar a

possibilidade de uso diversificado de variantes que não estivessem sob seu controle, limitando aquilo que vimos como o dinamismo linguístico.

Assim, essa forma de controle resultaria em apenas um signo, com um significado repleto de ideologia, com a qual ocorre fácil identificação pessoal.

Ser influenciado pelo pensamento de filósofos cujos nomes a gente mal conhece, ou cujas obras nunca leu, é um processo sutil. As influências estão impregnadas em nossa herança da língua das verdades evidentes por si mesmas, mas são difíceis de se identificar. Mesmo se forem redescobertas, as conclusões acerca da sua influência permaneceram controvertidas (Defleur, 1993. p. 247).

Essa imposição se fez presente na Alemanha Nazista, que estabeleceu transformações na língua alemã durante seu regime. De modo geral, a linguagem totalitária constrói uma prática de manipulação de sentidos, através de uma dicotomia de ideias, incutidas na cabeça de um indivíduo, sem que ele tenha domínio ou certeza de qual delas é a ideal, necessitando de um apontamento externo, busca-se definir e criar uma linha de pensamento. Dessa forma, o choque de ideias conflitantes abre espaço para o esvaziamento de significados, a exemplo ilustrativo está o lema “Guerra é Paz; Liberdade é Escravidão; Ignorância é Força”, repetido em demasia na distopia “1984” (George Orwell), a ponto de elevar a abstração de seus conceitos e esvaziamento das ideias. Esse quadro apresenta como resultado prático o que predissera Bourdieu: “o Choque das palavras, liberdade contra liberdade, verdade contra verdade, igualdade contra igualdade, poderia nos levar, ao final de uma formidável desvalorização semântica ao niilismo” (Bourdieu, 1990, p.1).

Consoante a essa visão de esvaziamento e perda de sentido das palavras, Byung-Chu Han (2019), no capítulo de seu livro em que se debruça sobre a semântica do poder, diz que ao contrário da violência, o poder pode se associar ao sentido, que se constrói através de uma trama de relações, o qual deixa de existir quando alguma dessas relações se rompe. Além disso, ele ainda revela que “o mesmo pode acontecer com uma palavra, caso ela fique toda esvaziada de referência, de perder totalmente o sentido. A linguagem é o tecido de referência ao qual uma palavra ou frase devem significado” (HAN, 2019, p.51). Ao construir esse comparativo entre poder e linguagem, ainda que a visão de poder do autor se difira daquela proposta por Foucault, em que poder está associado à repressão mesmo quando manifestado de forma positiva, e aproxime-se mais da pioneira visão de Nietzsche, na qual “poder [é]

originalmente estender seu poder sobre os outros” (Nietzsche *apud* Han, p. 53), há de se considerar que, em comum, todos apontam para a existência e manutenção do poder através das relações quer sejam pessoais quer sociais, em suas tecnologias, cuja materialização perpassa pela linguagem. Assim, controle do poder e controle da linguagem caminham juntos.

Da forma diversificada, o autoritarismo faz uso da linguagem como forma de controle, porém por meio do discurso autoritário. No Brasil, o autoritarismo esteve presente em diferentes momentos, tanto no Período Colonial como na Ditadura. Neste último, o controle do discurso em diferentes linguagens (musical, audiovisual, poética...) através da censura. Houve ainda a proibição de determinadas línguas que não fossem a nacional, usada pelo governo.

Logo, aquele esvaziamento de significados, resultante de uma imposição totalitária de uma **lingua(gem)** ou mesmo da manipulação da linguagem totalitária, pode ocorrer em regimes não necessariamente totalitários. É o que nos proporemos a fazer verificar neste trabalho, através do estudo e análise de normas e decretos que, de certa forma buscam coibir o fenômeno de variação linguística ao passo que, conseqüentemente, impõe o uso restrito da **lingua(gem)**.

3 O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA COMO DEMARCADOR TERRITORIAL DO ESTADO “LUSO-BRASILEIRO”

O brasileiro, para significar, tem como memória (domínio do saber) o já dito europeu. Essa é a heterogeneidade que o pega desde a origem. A sua fala é falada pela memória do outro (europeu).

(ORLANDI, 1990, p. 51)

Quinze anos após o Golpe de Estado⁷ que determinara o fim da União Ibérica⁸ e o retorno da autonomia política à Portugal, Lisboa foi atingida por um terremoto de grandes proporções que devastou a cidade, causando incêndios, demolições e alagamentos, às 9h30min da manhã de 1 de novembro de 1755 (dia de Todos os Santos). Esse incidente gerou uma profunda crise econômica a ponto de ser um marco na história daquele país. Para Capel (2020), esse fora o momento-chave para Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, o qual mostrou rápida atuação para lidar com aquele ambiente adverso, trazendo consequências benéficas à população e visando a reconstrução da Nação Portuguesa. Isso abriu portas para uma série de mudanças a serem orquestradas pelo então Marquês e Secretário de Negócios do Reino, as quais, norteadas pela ótica iluminista, afetaram profundamente o Brasil conforme veremos neste capítulo.

Inicialmente, é preciso entender que, naquele período, em que Portugal estava sob os domínios de Espanha, culturas diferentes já estariam sob o domínio de um único rei, Felipe, ao passo que ideias absolutistas floresceram, bem como unificações de reinos. Durante a União Ibérica, o Brasil Colonial era regido pelas leis de seu colonizador, porém, a multiplicidade de culturas num vasto território tornava a aplicação das leis em uma prática específica e diferenciada cujos resquícios permanecem enraizados em nossa cultura. No Brasil, invasões das capitâncias por

⁷ Movimento historicamente conhecido como Restauração.

⁸ Período em que Portugal e Espanha foram governados pelos mesmo reis, denominados de “Filipes”, todos de dinastia Espanhola, esta última era também conhecida como Dinastia Filipina ou Dinastia dos Áustrias, a qual fora antecedida pela Dinastias de Bourbon e pela Dinastia Tanstâmara. Durante esse período, o bilinguismo ocorria em Portugal, e a língua da corte era o Castelhana Português.

Franceses e Holandeses acontecem e o território também apresenta, além dos indígenas nativos, portugueses e escravos. Assim, aquelas terras d'além mar que eram apenas uma extensão com fins exploratórios passaram a ter nova importância era preciso aplicar as leis da metrópole e preservar o território através das manutenção e liberdade da cultura.

Assim, o recente reinado de D. José I teve vários problemas internos e externos a resolver, relacionados às questões político-econômicas, tais como a baixa no preço do açúcar e a negativa internacional diante do tratado de Methuen⁹ assinado com a Inglaterra. Era preciso financiar a reconstrução de Lisboa, bem como manter as fronteiras do território brasileiro, garantindo a soberania régia. Nesse sentido, o Marquês decide reformar a política portuguesa, mudando a visão do direito, a formação educacional e ainda, aumentando a população em busca de força motriz e impostos (OLIVEIRA, 2013).

Figura 1: Marquês de Pombal



Fonte: Arquivo Nacional – Torre do Tombo

Essa postura diferenciada do Marques acarretará a reforma curricular do curso de Direito em Coimbra e antes disso, a adotará uma visão jusnaturalista através da legislação. Dessa forma, a racionalização do ordenamento jurídico português passou

⁹ O Tratado de Methuen ou Tratado de Vinhos e Panos foi um acordo comercial e militar firmado entre Portugal e Inglaterra, vigente entre os anos 1703 e 1836, baseado na troca dos vinhos portugueses pela produção têxtil inglesa. Batizado com o nome do embaixador britânico que dirigiu as negociações, esse tratado garantiu o apoio inglês a Portugal durante o conflito com a Espanha na Guerra de Sucessão Espanhola. No que tange ao Brasil, ele não fora benéfico, visto que resultou na alta dos preços dos produtos manufaturados.

a ser construída por Pombal, porém um pouco diferente da maioria das nações europeias que adotavam a mesma visão, visto que

A política pombalina do direito – paralela à de outros países europeus na mesma época – visa submeter direito e juristas a um controle mais estrito da coroa. Esta política desenvolve-se em três formas em três formas de reforma --- a da legislação, a do sistema das fontes de direito e a do ensino de direito. (HESPANHA, 2012, p.139)

Ao visar à centralização do poder da coroa e ter pleno controle da administração da colônia, que a época era abrigava o trabalho educacional feito por jesuítas. Em seu livro *Europa e Direito*, Paolo Grossi aborda o absolutismo jurídico do qual o período Pombalino não só fez parte, como também se tornou um exemplo emblemático a quem pretende analisar esse período dentro da historiografia jurídica. Veja-se:

Eis aqui sua primeira característica: o movimento iluminista é constituído por uma ampla comunidade de intelectuais lançados pela revolução cultural humanista e jusnaturalista, que está convencida de sua própria capacidade de ler verdadeiramente o mundo natural e social, convencida de que possui as luzes adequadas para adaptar a realidade histórica às regras naturais que finalmente identificaram. Mas é uma comunidade à qual pertencem também os soberanos e os políticos, uma comunidade cujo programa é uma reforma estrutural da sociedade e do Estado, programa que tenta e por vezes consegue realizar. Frederico II (1740-1786) no Reino da Prússia, Maria Teresa (1740-1780) e seu ministro *von Kaunitz* (e mais tarde também seus filhos José e Leopoldo) no Império Austríaco, José I (1750-1777) e seu ministro o Marquês de Pombal em Portugal, são os exemplos mais marcantes e incontestáveis do passo à frente que se deu no século XVIII, e de como um extremo de ideias e projetos permeava a ação política e jurídica. Surge um novo modelo de soberano, que se vangloria de participar das disputas culturais e tem o prazer de se apresentar – na primeira pessoa – como o arquiteto do pensamento jurídico [...]. Surge um novo tipo de legislador, que se sente compelido a fazer dos seus produtos legislativos um manifesto da nova filosofia, como quando em 1769 o Marquês de Pombal redigiu uma lei, que mais tarde se chamaria Lei de Boa Razão, demonstrando a penetração dos princípios do direito natural nos ministérios estrangeiros, mesmo no extremo oeste da Europa. A ilustração jurídica é um verdadeiro direito político: ela confronta o nó da relação entre direito natural e poder, e o resolve com uma organização inovadora e radical das fontes do direito. A lei já se torna o objeto privilegiado da reflexão intelectual e da ação política, e dela recebe um choque radical, colorindo-se com matizes claramente absolutistas (GROSSI, 2007. p. 94-95 [tradução nossa])¹⁰

¹⁰ He aqui su primeira característica: el movimiento ilustrado está constituído por una amplia comunidad de intelectuales liberados por la revolución cultural humanista y jusnaturalista, que está convencida de su propia capacidad de leer verídicamente el mundo natural y social, convencida de que posee las luces apropiadas para adecuar la realidad histórica a las reglas naturales que por fin han indentificado. Pero es una comunidad a la pertencen también soberanos y hombres políticos, una comunidad que tiene como programa una reforma estructural de la sociedad y del aparato estatal, un programa que intenta y a veces consigue realizar. Frederico II (1740-1786) en el reino de Prusia, Maria Teresa (1740-1780) y su ministro *von Kaunitz* (y luego tambien sus hijos José y Leopoldo) en el Imperio austríaco, José I (1750-1777) y su ministro el marqués de Pombal en Portugal, son los exemplos más

É nesse contexto em que a lei se constituirá como o instrumento de reforma, atuando contra o arbítrio e contra a certeza, capaz de cortar o mal pela raiz diante dos defeitos da jurisprudência e da interpretação das leis da época, bem como frear os inimigos externos. Para tanto, o legislador é soberano e a lei, em consonância com os princípios iluministas, é a expressão típica da soberania. Portanto, a liberdade que se faz aqui presente está muito mais atrelada à do Estado em legislar, sendo uma condição necessária para legitimidade de um regime político. Porém, sobre essa postura sempre pairará a sombra do Despotismo (COSTA, 2016).

Nesse sentido, Portugal na pessoa do referido Marquês fez da lei o instrumento para garantir os interesses territoriais portugueses nas disputas das fronteiras internacionais nas possessões ultramarinas. Assim, promulgou-se o Diretório do Índios, que colocou os povos indígenas como força motriz para realização de seus intentos.

Contudo, nesse mesmo viés, Jean Bodin relacionara, em 1576, a importância de conhecer o povo, seus súditos, realizando suas vontades para garantir a soberania, além da legislação. Eis aqui um dos paradoxos da gestão pombalina, consoantes com o que diz Melo e Castro: “como poder e a riqueza de todos os países consistem principalmente no número e na multiplicação de pessoas que o habita (...) esse número e essa multiplicação de pessoas é mais indispensável agora nas fronteiras do Brasil para suas defesas”, (Mello; Castro *apud* Axwell, 1996)

destacados y incontestables del paso hacia adelante que dando en el siglo XVIII, y de como un estremado de ideas y proyectos va calando en la acción política y jurídica. Llega a aparecer un nuevo modelo soberano, que se jacta de participar en esas disputas culturales y se complace en presentarse a sí mismo —em primeira persona —como artífice del pensamiento jurídico [...]. Surge un nuevo tipo de legislador, que siente obligado a convertir sus productos legislativos en un manifiesto de la nueva filosofía, como cuando en 1769 el marqués de Pombal confecciona una ley, que posteriormente se llamará justamente Ley de Boa Razão (Ley de la buena razón), demostrando la penetración de los principios jusnaturalistas en las cancillerías, incluso en el extremo occidental de Europa. La ilustración jurídica es una verdadera política del derecho: afronta el nudo de la relación entre derecho natural y poder, y lo resuelve con una organización de las fuentes del derecho innovadora y radical. El derecho ya se convierte en el objeto privilegiado de la reflexión intelectual y de la acción política, y recibe de ella una sacudida radical, coloreándose de matices claramente absolutistas. (GROSSI, p. 94-95)

Figura 2: D. José I



Fonte: Arquivo Nacional – Torre do Tombo

Para compreender o conceito de soberania à sua época, importa dizer que Jean Bodin é o pensador político que teoriza o estado absoluto e cria o conceito de soberania através de sua importante obra chamada *De la Republique*. A forma de governo e soberania eram a mesma coisa. Soberania é um poder perpétuo e absoluto, o qual regula e controla. Só o que é público compete ao estado. O soberano era aquele que fora eleito por Deus para representar e ser o Estado e assim dizer o direito, estando assim acima do direito natural, porém o poder do soberano era limitado pelas leis divinas. Isso não significa que ele estaria submisso ao poder Papal e sim, submisso apenas a Deus. O rei detinha o poder da guerra, da justiça, além de autoridade religiosa. Essa visão iniciou uma importante mudança nas relações jurídicas e sociais da época (Bobbio, 2010, p. 95-20).

3.1 “Chega de *nhe- lhe- nhem!*”¹¹: a proibição da língua-geral e a imposição da gramática portuguesa por meio legislativo na Era Pombalina

Diante daquela necessidade de ampliar seu território e fortalecer sua soberania, através do povoamento da colônia, Portugal decide inserir os indígenas ao povo

¹¹ Essa expressão tem origem na junção de dois verbos em Tupi: *nhe'eng* (falar) e *nheéng* *nheéng* (teimar, insistir) cuja tradução seria “insistir em falar” ou “falar teimoso”. Há também outra vertente que atribui a o significado a simples menção do *Nheengatu* (nome de uma língua indígena pertencente a mesma família do Tupi, falada no Brasil [Amazonas], Colômbia e Venezuela), associando o Chega de nhenhém à proibição dos falares em línguas indígenas no Brasil. Fontes: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/deixar-nhenhennem> ; <https://ensinarhistoria.com.br>

branco e ainda encerrar o m vínculo com a Companhia de Jesus, que os acolhia. Assim, tornando-se parte do povo, os indígenas trabalhariam e pagariam impostos à coroa e assim como todos os demais súditos deveriam falar a língua do soberano, que não era mais bilíngue, abolindo a língua indígena e o Espanhol e aderindo à mestiçagem. Assim, em ato contínuo:

Pombal promulgou dois documentos de natureza valiosa para os indígenas: a Lei das Liberdades, de 1775, e o Diretório dos Índios de 1757. Enquanto a Lei das Liberdades previa o fim da escravidão dos indígenas, o Diretório sacramentava esta decisão a previa medidas de incorporação destes grupos, tornando o índio aldeado, ou seja, aquele que vive em Missões chefiadas pelos jesuítas e que tenha contato com a fé católica um súdito de sua Majestade Fidelíssima. Isto tornava a sociedade ibérica mais complexa a medida em que se incorporava o indígena através de mecanismos como a adoção de nomes em português e o ensino desta língua aos nativos, bem como a autorização de casamentos mistos e concessão de títulos aos líderes desses grupos, chamados Prinicpais. (SANTOS SOUZA; LOBO, 2016, p.322)

Em outras palavras, o Rei, em primeiro momento, libertou ou indígenas para mais tarde torná-los “gente útil” para coroa e, de formar “ democrática”, inseriu-os nos costumes e cultura portuguesa em detrimento das culturas e das línguas indígenas. Porém, poucos eram os falantes de língua portuguesa no Brasil à época. Aqueles que aqui habitavam faziam uso do bilinguismo diferente daquele outrora existente na Península Ibérica; pois, de acordo com Ilari (2006), até o século XVIII, os portugueses tiveram que aprender o Tupinambá, e mais tarde o Tupi-antigo. Por conta desse contato, a língua-geral ou língua brasílica.

Além disso, na obra chamada “Colonização Linguística”, Bethania Mariani alerta para legislação portuguesa do período que deixa claro, mediante a quantidade de leis voltadas para o ensino da língua portuguesa, cuja função seria “dar início a um processo de escritura de uma história oficial do Brasil, utilizando o português da metrópole como forma de evitar uma fuga de sentidos [...] Trata-se, então de um processo de constituição de uma memória, cujo início se dá pelo apagamento da língua e realidades brasileiras.”(Mariane, 2004, p.115). Assim, o primeiro contato com as línguas indígenas, bem como a catequização pelos jesuítas foram apenas necessários para inserir a ideologia e religião católica, podendo ser descartados mais tarde, como de fato vieram a ser.

3.1.1 O Diretório dos Índios de 1758

Em 17 de Agosto de 1757, D. José estendeu a todo território brasileiro o documento que objetivava normatizar o ensino de língua portuguesa, proibindo o uso das línguas indígenas e das línguas gerais, obrigando o uso e o aprendizado da Língua do Príncipe e ocasionando o desaparecimento, ao longo do tempo das línguas indígenas e das línguas gerais, invenção verdadeiramente abominável. À época considerado um processo civilizatório, a transição dos povos indígenas de servos a súditos a fim de torná-los sociáveis ocorreu de forma imperiosa através um contrato social denominado Diretório dos Índios.

No que se refere à estrutura do texto em si, é formado por um conjunto de códigos com normas e regras, transcritas em 95 parágrafos. Foi aprovado pelo Rei em 1755 e direcionado, a princípio, às povoações dos Índios do Pará e Maranhão. Porém, somente mais tarde foi promulgado através do Alvará de confirmação e depois foi estendido às demais capitanias da América portuguesa. Trata-se de uma complexa síntese de rupturas e continuidades da política indigenista até então praticada. Dentre ela, a proibição das línguas até então em uso e a imposição daquela falada pela coroa e presente nos documentos oficiais.

Figura 3: O Diretório Pombalino



Fonte: <https://ufpadoispontozero.wordpress.com/>

Vejam-se dois recortes dos conjuntos de leis que se referem à obrigatoriedade do uso em ensino da língua portuguesa:

Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário.

1. Sendo Sua Magestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755, abolir a administração temporal[...]haverá em cada uma das sobreditas Povoações, enquanto os Índios não tiverem capacidade para governarem, um Diretor, que deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da Língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos Índios debaixo das ordens, e determinações seguintes [...]

6. Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos Povos conquistados seu próprio idioma, por ser indisputável (sic), que esse é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram de geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservaram, para desterrar este perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos e Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da Língua própria de suas nações, outra chamada Geral, mas unicamente da Portuguesa na forma, que sua Magestade tem recomendado em repetidas Ordens, que até agora não se observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado.

7 E como esta determinação é a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os

Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações Civilizadas, e outra para Meninas, na qual, além de serem bem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.

8 Para subsistência das sobreditas Escolas, e de um Mestre, e uma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos; se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios, ou pelas Pessoas, em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos (sic, que será sempre atenção a grande miséria, e a pobreza, a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoações Pessoa alguma que possa ser Mestra de Meninas, poderão estas até a idade de dez anos serem instruídas na Escola do Meninos onde aprenderão da Doutrina Cristã, a ler, e escrever, para que juntamente com a infalíveis verdades de nossa Sagrada Religião adquiriram com maior facilidade o uso da Língua Portuguesa (MARIANI, 2016, p.116-118)

Deve-se observar no teor do trecho acima, além da proibição do uso da língua e a demonização daquela abolida, o caráter iluminista no pensamento voltado para

educação e trabalho de forma disciplinar. Na sequência, o trecho do Alvará de confirmação:

Eu, El Rei. Faço saber aos que este Alvará de confirmação virem: Que sendo-me presente o Regimento, que baixa incluso, e tem por título Directório, que se deve observar na Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mudar o contrário [...] E porque sendo visto, e timoratas, que mandei consultar sobre esta matéria, se achou por todas uniformemente serem muito convenientes para o serviço de Deus, e para o meu, e para o Bem-Comum, e felicidade daqueles Índios, as Disposições conteúdas no dito Regimento: Hei por bem , e me praz de confirmar o mesmo Regimento Geral, e cada um dos seus noventa em cinco parágrafos em particular [...] E por este Alvará o confirmo de meu próprio Motu, certa ciência, poder Real, e absoluto; para que por ele se governem as as Povoações dos Índios, que já se acham associados, e pelo tempo futuro se associarem, e reduzirem a viver civilmente. [...]. (MARIANI, 2016, p.118)

Após a confirmação, durante o processo de aplicação do Diretório, houve na expulsão dos jesuítas, bem como no confisco de seus bens, além das fazendas que foram distribuídas aos moradores. Em 3 de setembro de 1759, ocorreu a expulsão da Companhia de Jesus do Estado do Grão-Pará e Maranhão, através da lei que decretou a “proscrição, desnaturalização e expulsão dos regulares da Companhia de Jesus desses reinos e seus domínios”.

3.1.2 O Fim do Diretório em 1798

A formação social era um fator preponderante. Havia poucos portugueses que vinham para cá, os Jesuítas, os negros escravizados, os indígenas e ainda, os nativos nascidos em solo brasileiro, que não tinham o *status* de portugueses (os quais sofriam e faziam sofrer preconceito a fim de se estabelecer como “português” e serem aceitos). Nenhum deles estava no mesmo patamar e por isso, não eram regidos pelas mesmas leis. Outro fator importante era o fato das leis virem da metrópole cuja formação social não era a mesma, por isso era preciso mais uma nova adaptação que abraçasse essa realidade, surgindo assim, privilégios para poucos que eram regidos pelas leis da coroa, além das normas gerais que, em muitos casos, eram mal interpretadas (HESPANHA, 2006).

Como resultado disso, havia um certo hiato entre a aplicação das leis na metrópole e a aplicação na colônia. As leis eram adaptadas à realidade local que, pela pluralidade e extensão, também não apresentava uniformidade. O mesmo valia para

aqueles que aplicavam a lei, uma vez que a escassez dessas pessoas fazia com que cargos fossem acumulados ou inexistentes. Tudo era adaptado a realidade distante, o que abria margem para corrupção, abusos e desmandos.

Assim, na prática, os encarregados de aplicar a lei enfrentavam inúmeras dificuldades para sua implantação e execução. Além disso, as denúncias por corrupção e abuso por parte dos diretores chegaram à corte. Então, em 1798, D. Maria I (Maria da Glória Francisca Isabel Josefa Antônia Gertrudes Rita Joana), rainha de Portugal, que sucedeu a seu pai, D José I, no trono português em 1777, decretou de imediato o fim do Diretório anos após a destituição e exílio Marquês de Pombal. (BRASIL, Arquivo Nacional)

3.2 Língua nacional ou idioma oficial?

Ainda que a aplicabilidade do Diretório tenha sido curta, bem restrita a uma parte do território nacional, quer seja Estado do Maranhão e do Grão-Pará, seu histórico legado deixou uma falsa ideia que há uma língua única e homogênea no país, vez que institucionalizou a língua portuguesa. Isso ainda hoje é objeto de legitimação de nacionalidade e diferenciação social.

Então, se é o discurso da história literária até agora – em vez da historiografia da língua — que tem sido associado com a formação da identidade nacional, devido à dominância do paradigma neogramatical do século XIX, deveríamos insistir, hoje, que a convergência entre a formação de identidade nacional e uma língua nacional é incomparavelmente mais plausível e mais pertinente do que a convergência entre literatura nacional e configuração de identidade nacional. Isso porque enquanto ler literatura tem sempre sido um prazer (ou dor) reservado a uns poucos privilegiados, nenhum indivíduo que pertença a uma sociedade e, portanto, a uma nação pode escapar da língua de sua nação. (MARIANI, 2016, p.1)

Tal ideia/ideal permaneceu nos séculos seguintes, a título de exemplo, numa tentativa literária – do Romantismo ao Modernismo – de criar uma identidade nacional, que ainda tinha em si o estigma europeu. Cabe ressaltar aqui, que essa mesma prática esteve presente em Portugal, de Camões a Pessoa, em outras palavras, a busca uma identidade nacional idealizada através dos textos literários que também enalteciam a língua portuguesa também faz parte da história daquele país.

Além disso, após o Diretório dos índios, a chegada da família real acompanhada da corte (1808-1826), fortaleceu e reforçou, ainda mais, essa prática

pelas elites, já que era a língua portuguesa a falada pela corte. E, mesmo quando ela já não estava mais no Brasil, a elite que aqui permaneceu seguiu enviando seus filhos a Coimbra para formação acadêmica, em sua maioria, aos cursos de Direito, cujo currículo também passara pela reforma Pombalina, ou seja, sob novo viés de relação pessoa x estado e sob a ótica iluminista. Foi nesse período que esse estabeleceu no Brasil o que mais tarde Sérgio Buarque de Holanda, em “Raízes do Brasil”, chamará de **bacharelismo**. Para o autor, além de uma herança portuguesa, trata-se quase de um vício, ante da tendência de se exaltar o indivíduo a dar-lhe acesso facilitado ao poder e à ascensão social, visto que uma carta de bacharel valia tanto quando uma carta de recomendação e uma garantia ao emprego público. (HOLANADA, 1995).

Assim como Holanda, o sociólogo Raymundo Faoro, em “ Os donos do poder”, aborda o bacharelismo como herança portuguesa e o apresenta como a expressão da burocracia estatal e herdeira do estado.

[...] o Estado reina soberano, com ascendência de suas mãos, os funcionários. O bacharel, o pré-juiz, o pré-promotor, o pré-empregado, a véspera do deputado, senador e ministro, não criam a ordem social e política, mas são seu filho legítimo. O sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com as suas exigências sociais (FAORO, 2008, p. 446)

Dessa forma, entende-se que o bacharelismo se trata de um fenômeno político-social e até mesmo linguístico, que manteve a elite no poder, a qual além de possuir formação jurídica, em sua maioria, sempre manteve seus olhos voltados para Portugal.

Nesse mesmo viés, Miguel Reale, em sua obra intitulada: “Horizontes do Direito e da História”, discorre sobre a influências portuguesa na história do Brasil:

Essa fisionomia do Estado lusíada influenciou de maneira poderosa no destino do Brasil, não só pela preservação e consolidação de nossa unidade territorial e política, como também pelas tendências que viriam influir poderosamente na nossa maneira de conceber o poder e a lei. (REALE, 1977, p. 80)

Essa herança portuguesa perpetuou-se ainda mais no Brasil Colônia, a vinda de escravos africanos falantes de diferentes línguas tornou-se uma questão de conflito linguístico, que reverberou na primeira forma de classificação dos escravos. Assim, o referido conflito se evidencia, dentre tantas outras formas, no fato dos escravos terem sido, à época, classificados quanto às habilidades na comunicação: **boçais** os que não compreendiam a língua senhorial; **ladinos**, os que já haviam assimilado, e os

criolos que, nascidos aqui, tinham melhores condições de transitar na sociedade escravista. Dessa forma, a manutenção do Estado mediante controle do uso da língua foi uma constatação durante todo período colonial, reforçando o preconceito e apagando culturas variadas que conviviam no país (CARMO, 2008, p.12).

Essa imposição na ótica de Gramsci predissera o sobre a imposição de uma língua padrão

Toda vez que a questão da linguagem aparece, de uma forma ou de outra, significa que uma série de outros problemas está começando a se impor: a formação e o crescimento da classe dominante, a necessidade de estabelecer laços mais estreitos e firmes entre esse grupo dominante e a massa popular nacional, isto é, de reorganizar a hegemonia cultural (GRAMSCI, 1935, p.2346)¹²

Durante o mesmo período (de 1826 em diante), escritores e dirigentes imperiais começam a se sentir incomodados com a denominação língua portuguesa, e esta frequentemente substituída por língua brasileira, ou menos polêmicos: língua nacional, língua pátria ou idioma nacional. A preocupação com a língua nacional ligava-se ao problema da ordem social em uma sociedade escravista, atravessada por inúmeros conflitos políticos e sociais, pelos regionalismos e particularismos locais em um território que englobava forte diversidade cultural e étnica, e que afinal continha um grande número de habitantes que simplesmente comunicavam-se em outras línguas. Assim, no processo de formação do Estado no Brasil, essa questão tinha um peso estratégico e ligado à soberania política. (CARMO, 2008, p.12)

Portanto, a imposição da língua portuguesa como **língua nacional** através de uma literatura escrita pela e para elite, bem como **língua oficial**¹³ através dos textos produzidos nos meios jurídico e legislativo e perpetuada pela burocracia brasileira, mostra-se como um ato político de delimitação e manutenção do Estado, no qual os “bacharéis” tinham forte participação.

3.3 Abordagem da língua nas diferentes Constituições brasileiras

¹² Non è giusto dire che queste discussioni siano state inutili e non abbiano lasciato tracce sulla cultura moderna. Ogni volta che affiora, in un modo o nell'altro, la questione della lingua, significa che si sta imponendo una serie di altri problemi, la necessità di stabilire rapporti più intimi e sicuri tra i gruppi dirigenti e la massa popolare-nazionale.

¹³ **Língua oficial:** utilizada em situações oficiais, públicas, nacionais e internacionais, utilizada na legislação, na imprensa em geral, nas reuniões de Estado e em órgãos públicos.

Em meados do século XVIII, não havia no Brasil uma unidade linguística, a língua corrente e dominante era a “Língua Geral” e o medo instaurado diante dos conflitos existentes no Brasil, por exemplo, a Revolução Liberal do Porto em 1820 e a repartição da América Espanhola, fez com que se incluísse na carta de 1824 uma cláusula que garantia a união das províncias a todo custo. (NOGUEIRA, 2012). Assim, ainda de que a Constituição de 1824 não mencione a Língua Portuguesa, no TÍTULO 8º, que aborda as “Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros”, apresenta o artigo 179, que versava sobre escolas de belas artes

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, 1824, cap. 8º, art. 179, inc. XXXIII)

Porém, ela deu poder as câmaras de fiscalizarem as escolas de primeiras letras. Assim, em 1827, elaborou-se a lei de 15 de Outubro que “manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”. Uma das finalidades seria o ensino da “gramática em língua nacional” (Sessão de 1826, p. 60). Essa expressão **Língua Nacional** surge em 1827 para que não haja mais questionamentos acerca do nome da língua (brasileira ou portuguesa), liquidando os questionamentos iniciados em 1826, quando se propôs a elaboração dos diplomas de medicina em língua brasileira.

Em análise das constituições brasileiras o professor e linguista Emílio Pagotto elaborou, em 2013, o estudo intitulado: “A norma das constituições e a constituição da norma no século XIX”. Nele, o autor apresenta uma breve história das primeiras constituições brasileira (de 1824 e de 1891). Em suma, através do estudo, Pagotto (2013) mostra que o português de Portugal passou a ser mais enclítico no final do século XIX que no início do mesmo século ao passo que, o português brasileiro permaneceu proclítico durante todo aquele século. No entanto, os textos das constituições brasileiras acompanharam o ritmo da língua portuguesa de Portugal. Assim, os brasileiros que redigiram os textos das constituições seguiram o curso lusitano. Dessa forma, as constituições brasileiras, tanto na forma quanto no conteúdo, impuseram a Língua Portuguesa como língua oficial, mesmo sem precisar

mencionar isso, ao passo que essa colocação pronominal apresenta efeitos presentes até hoje em nosso país.

Além disso, ainda que tenha passado por todo o processo discutido até aqui, a língua portuguesa não é mencionada como língua nacional em nossa atual Constituição e sim, como língua oficial, passando a compor o grupo das nações detentoras de uma língua oficial constitucionalizada. Antes disso, é possível encontrar referências na Constituição de 1934, por meio da expressão **idioma pátrio** e, nas constituições de 1946 e 1967, por meio da expressão **língua nacional**. (ABREU, 2018)

Contudo, convém ressaltar que em 1946, o governo nomeou uma comissão de: professores, jornalistas e escritores com o intuito de elaborar um parecer em 15 de outubro daquele mesmo ano. A comissão formada por Macedo Soares, Claudio de Souza, Souza da Silveira, Gal. Francisco Borges de Oliveira, Julio Nogueira, Clóvis Monteiro, Pedro Calmon, Azevedo Amaral, Leonel França., Gustavo Campanema, Gilberto Freyre e Affonso de Taunay apresentou o relatório “Sobre a Língua Nacional” ao Ministério da Educação. O referido parecer aferiu o seguinte: “falava-se e escrevia-se e fala-se e escreve-se no Brasil a língua portuguesa” e concluiu que “ a Comissão reconhece e proclama esta verdade: o idioma nacional do Brasil é a Língua Portuguesa”. E ainda justifica a permanência da denominação com o seguinte argumento: “essa denominação, além de corresponder à verdade dos fatos, tem a vantagem de lembrar, em duas palavras - Língua Portuguesa -, a história da nossa origem e a base fundamental de nossa formação de povo civilizado.” (GUIMARÃES, 1996).

Em 1988, a Constituição muda e reconhece a diversidade linguística do Brasil, expressando a manutenção dela em seu texto, vez que menciona a língua portuguesa apenas como língua oficial:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Essa falta de clareza quanto à definição exata do termo apresenta seus prós e contras, visto que *status* de língua oficial não oferece ao Português o sentimento de pertencimento ou mesmo origem na nação, porém lhe garante o uso obrigatório, a exemplo disso a obrigatoriedade nas escolas ainda que outras línguas sejam ensinadas mesmo que maternas. Portanto, ao tornar apenas o português língua oficial da União, o art. 13 CF/1988 institucionalizou as pressões homogeneizadoras do Estado nacional para difundir a ideia de um país monolíngue (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011).

Em contrapartida, as línguas indígenas podem voltar às escolas através da educação bilíngue com técnicas de segunda língua, e não para substituir a língua materna. Visto que a própria Constituição dedica o capítulo VIII aos povos indígenas, mantendo seus direitos linguísticos sem mencionar as línguas indígenas como oficiais ou mesmo nacionais. Veja-se:

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988, art. 231)

No que se refere ao tratamento de língua materna, essa reporta-se como garantia aos povos indígenas, portando a oferta nas escolas é limitada. Nesse sentido o art. 210, § 2º, assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e seus próprios processos de aprendizagem no ensino fundamental regular. Isso se reforça com a Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB) postula, no Art. 78 e no Art. 79, a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais

de fomento à cultura e de assistência aos índios, **desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural**

aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização

de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades

indígenas e não-índias.

Art. 79. A União **apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo**

programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Os referidos artigos da LDB dão suporte para realização do que é proposto na Constituição, tanto no artigo supracitado como nos art. 215, § 1º, que diz: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”(BRASIL, 1988). Aqui o conceito Língua X Civilização se afasta e se difere daquele exposto pelo Parecer de 15 de outubro de 1946.

No que tange ao ensino em específico, art. 210, § 2º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (*Idem*, 1988).

3.3.1 A Cooficialização das línguas no Brasil

O Inventário Nacional da Diversidade Linguística, implementado em âmbito nacional através do Decreto nº 7.387/2010, promove o reconhecimento das línguas em âmbito jurídico, conhecer a realidade linguística brasileira antes mesmo de se propor leis sobre.

Ter uma língua oficial e não, nacional abre espaço para que aquelas outrora perseguidas pelo Diretório de Pombal possam enfim ter o merecido respeito. Contudo, a resistência desses povos também garantiu a permanência de seus falares, visto que

Conceber uma identidade entre “língua portuguesa” e a nação brasileira sempre foi uma forma de excluir importantes grupos étnicos e linguísticos da nacionalidade; ou de querer reduzir esses grupos, no mais das vezes à força, ao formato ‘luso-brasileiro’. Muito mais interessante seria redefinir o conceito de nacionalidade, tornando-o plural e aberto à diversidade: seria democrático e culturalmente mais enriquecedor, menos violento e discriminatório, e permitiria que conseguíssemos nos relacionar de uma forma mais honesta com a nossa própria história: nem tentando camuflar e maquiar o passado, escondendo os horrores das guerras, dos massacres e da escravidão que nos constituíram, nem vendo a história apenas como uma sequência de denúncias a serem feitas. (OLIVEIRA, 2008, p. 9)

Assim, conceber a língua portuguesa como única oficial neste país já não condiz com nossa jurisprudência e ainda possui caráter de preconceito linguístico, ainda que esse bilinguismo se limite aos municípios e não à totalidade territorial como em outros países. Considerando isso, Municípios viram a possibilidade de garantir o uso de suas línguas, tratando-as como patrimônio cultural cujo argumento se embasa no art. 30, inc. I e IX que garante aos municípios legislarem sobre a matéria.

Sob essa ótica, a primeira a cooficializar as línguas no Brasil Lei nº 145/2002, do município de São Gabriel da Cachoeira (AM), que implementou a cooficialização das línguas *tukano*, *nheengatu* e *baniwa*. Na sequência, a Lei nº 210 de outubro de 2006, regulamentou a cooficialização dessas línguas no referido município. Mesmo assim, a referida lei já exigia o uso da língua em ambientes oficiais do município em seu artigo 2º:

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esse objeto, obriga o município:

§1º A prestar serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas três línguas cooficiais, oralmente e por escrito

§2º A produzir a documentação pública, bem como campanhas publicitárias institucionais da língua oficial e nas três línguas cooficiais

§3º Incentivar e apoiar o aprendizado das línguas cooficiais nas escolas e nos meios de comunicações (BRASIL, Lei nº 145/2002, art. 2º).

O teor desse artigo acaba interferindo no uso da língua, porém em sentido oposto ao vimos até aqui. Como resultado disso, vários municípios passaram a ter línguas cooficiais de diferentes origens e etnias tal qual se pode observar na tabela a seguir (Figura 4). Ademais, a cooficialização busca reconhecer juridicamente línguas e grupos sociais que foram privados de direitos linguísticos e culturais. Ela também é uma iniciativa de resistência desses grupos, considerando a trajetória imposição e uma língua oficial no Brasil,

Figura 4: O Plurilinguismo no Brasil

Tabela - Relação de municípios brasileiros que cooficializaram uma ou mais línguas e suas respectivas línguas cooficializadas

Município-UF	Língua(s)
São Gabriel da Cachoeira-AM	Nheengatu, Baniwa e Tukano
Tocantínia-TO	Akwê Xerente
Bonfim-RR	Macuxi e Wapichana
Tacuru-MS	Guarani
Pancas-ES	Pomerano
Santa Maria de Jetibá-ES	Pomerano
Domingos Martins-ES	Pomerano
Laranja da Terra-ES	Pomerano
Vila Pavão-ES	Pomerano
Canguçu-RS	Pomerano
Serafina Corrêa-RS	Talian
Antônio Carlos-SC	Hunsrückisch
Santa Maria do Herval-RS	Hunsrückisch
Pomerode-SC	Alemão

Fonte: <http://1enmp2015.blogspot.com/>

No quadro acima, estão listados os quatorze municípios pertencentes aos sete estados brasileiros que realizaram a cooficialização. São eles: São Gabriel da Cachoeira (AM) (oficializou o *nheengatu*, o *tukano* e o *baniwa*); Bonfim (RO) (oficializou o *wapixana* e o *macuxi*); Tocantínia (TO) (oficializou o *akwê-xerente*), Tacuru (MS) (oficializou o *guarani*); Santa Maria do Jetibá (ES), Domingos Martins (ES), Pancas (ES), Laranja da Terra (ES) e Vila Pavão (ES) e Canguçu (RS) (oficializaram o *pomerano*); Pomerode (SC) (oficializou o *alemão*); Serafina Corrêa (RS) (oficializou o *talian*); Antônio Carlos (SC) e Santa Maria do Herval (RS) (oficializaram o *hunsrückisch*); Além deles, e Flores da Cunha (RS) (oficializou o *talian*) e Catá (RO) (oficializou o *wapixana* e o), totalizando dezesseis municípios, conforme fonte do dado.

No noroeste do estado do Amazonas, o projeto de lei apresentado pelo vereador indígena Camico Baniwa oficializou as línguas indígenas *nheengatu*, *tukano* e *baniwa*. Isso motivou outros grupos a buscar as mesmas garantias legais em seus respectivos municípios.

Apesar disso, somente após a movimentação internacional que as línguas, passaram a ser agenda política dos Estados. Isso em decorrência da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, UNESCO, 2005 e de garantias de direitos das minorias étnicas e linguísticas em inúmeras convenções, entre as quais, a da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em âmbito nacional, consoante às leis municipais, o Projeto de Lei 3074/2019, que dispõe sobre Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas aguarda aprovação pelo Senado Federal.

O referido projeto, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, do PDT/MS, tem como principal justificativa a luta contra o preconceito linguístico, visando “ampliar a todos esses povos a garantia de utilização das respectivas línguas e preservar as particularidades socioculturais de cada etnia” (BRASIL, Projeto de Lei nº 3074/2019). Sua redação apresenta quatro artigos com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL. Projeto de Lei nº 3074/2019)

Em seu último parecer, aprovado em 06/07/2022, recebeu complementação de voto da, então, Deputada Joenia Wapichana, a qual votou com adoção da Emenda nº 1, visto que o entendimento da comissão apontava o fato de que o conteúdo do § 1º do art. 2º já havia sido contemplado no art. 3º, visando à supressão do parágrafo em questão. Porém, ainda que o significado de língua oficial compreenda a habilitação de seu uso em situações oficiais, é preciso que esteja exposto em lei a garantia de

serviços em instituições públicas. A supressão referida, conforme notícia que segue, ocorreu como garantia de acordo que permitisse o seguimento da proposta. Em depoimento colhido para reportagem sobre o PL nº 3074/2019 (Figura 5), a Deputada proferiu:

O processo de colonização que foi instalado no Brasil — e cujas consequências se estendem ao longo dos anos — estendem ao longo dos anos — teve como suas principais características a supressão das línguas minoritárias no Brasil através de pressões homogenizadoras, principalmente as de domínio dos povos indígenas

Figura 5: Cooficialização das Línguas Indígenas

DIREITOS HUMANOS

CCJ aprova projeto que prevê línguas indígenas como cooficiais

Dados do Censo de 2010 do IBGE apontam a existência de 274 línguas indígenas faladas por indivíduos pertencentes a 305 etnias diferentes.

06/07/2022 - 18:08

-
-
-
-

Elvira Almeida/Gamart via Depistas



Joenia Wapichana: línguas indígenas foram suprimidas na colonização

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que torna os idiomas indígenas línguas cooficiais nos municípios que têm comunidades indígenas.

A relatora, deputada [Joenia Wapichana \(Rede-BR\)](#), apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei [3074/19](#), do deputado [Dagoberto Nogueira \(PSDB-MG\)](#). Como o texto tramitou em caráter conclusivo, poderá seguir para o Senado, a menos que haja recurso para votação, antes, pelo Plenário.

Fonte: Reportagem Paula Bittar. Agência Câmara Notícias

Por conseguinte, urge o Projeto de Lei 4014/23 2 de autoria da Deputada Célia Xakriabá (Psol-MG) que torna obrigatória a presença de intérprete ou tradutor de línguas indígenas em órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e instâncias no Poder Judiciário.

O referido PL tramita em caráter conclusivo, ou seja, será analisado apenas pelas seguintes comissões: da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e Cidadania, com dispensa de deliberação no Plenário.

Figura 6 – Interpretes Línguas Indígenas



Fonte: Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias>

A entrada de interpretes das línguas indígenas em órgão público colocará na prática a cooficialização, vez que estará presente em situações oficiais de uso da língua(gem), tal qual já exigiu com relação a LIBRAS no Brasil, ainda que essa inclusão esteja ocorrendo lentamente. Ainda sobre a PL4014/23, em depoimento colhido para reportagem (Figura 6), a Deputada autora da proposta, Célia Xakriabá (Psol-MG), disse: “O uso apenas da língua portuguesa pelos órgãos públicos é uma barreira para acesso dos povos indígenas à Justiça e a políticas públicas de saúde, de educação e de cultura”.

Por fim, ainda que se esteja prevista da Constituição, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, de 2016, também garante em seu art. 24, que “todas as comunidades linguísticas tenham o direito de decidir qual deve ser o grau de presença de sua língua como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de

ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos!” (BARCELONA, art. 24).

4 MINHA PÁTRIA, MINHA LÍNGUA: A ILEGALIDADE NA LÍNGUA(GEM)

*E quem há de negar que esta lhe é superior?
 (E quem há de negar que esta lhe é superior?)
 E deixe os Portugais morrerem à míngua
 Minha pátria é minha língua
 Fala Mangueira! Fala! (liá)
 A língua é minha pátria
 E eu não tenho pátria, tenho mátria
 E quero frátria
 (Caetano Veloso, Elsa Soares)*

Ainda que tenhamos visto toda mobilização rumo a plurilinguismo em nosso território, no fim do capítulo anterior, o nacionalismo extremo sempre esteve de mão dadas com a imposição da língua portuguesa no Brasil, bem como o controle do seu uso, pautado no preconceito linguístico. Nessa linha de pensamento, não basta falar português, o como falar (adequado e limitado à gramática normativa) mostra-se como uma ferramenta de controle e subjugação.

Nesse viés de nacionalidade atrelada à hegemonia da língua portuguesa, mesmo com o passar dos séculos, no Brasil, a manutenção da ideia de um país monolíngue mostra-se novamente como instrumento de exclusão e até mesmo perseguição a grupos minoritários. De certa forma, desde a colonização até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado proibiu e reprimiu a pluralidade linguística evidente no território brasileiro, através de uma política linguística que fomentava o atual status de única língua nacional para a língua portuguesa, em detrimento das demais que aqui existiam.

Nessa polarização de ideias que se encontra ambiente favorável para propagação de discursos autoritários que visam controlar a **língua(gem)**. Assim, passaremos a analisar o Projeto de Lei 0357.5/2020 e o Decreto estadual 1.329/2021 que, mesmo recentes, apontam uma prática jurídica muito comum no país ao longo dos anos.

4.1 A Campanha de Nacionalização da Era Vargas e a proibição das línguas imigrantes no Brasil

Na Era Vargas, precisamente, durante o Estado Novo (1937-1945), deu-se início a onda de nacionalismo impulsionada por um contexto global em que regimes autoritários tomavam o poder na política mundial. Por conseguinte, durante esse governo, “a política de integração do índio, do negro e do imigrante pressupunha a destruição das suas línguas” (Oliveira, 2003, p. 9).

Naquele momento, às vésperas da Segunda Guerra, o governo brasileiro tinha interesse, em função da conjuntura internacional, de identificar e localizar os estrangeiros que viviam no Brasil. A estratégia usada foi mapear as línguas que falavam. (FREIRE, 2008, p. 146)

Em 1940, realizou-se o primeiro censo demográfico conduzido por Vargas, que se preocupou em classificar as línguas e os falantes com perguntas que se dedicavam a identificar o uso da língua portuguesa. Antes disso, instituiu-se a Lei de Nacionalização através do Decreto Lei Federal nº 406 de 1938, que intensificou a Campanha de Nacionalização. Com o decreto nº 7.614, iniciou-se a reforma no ensino que visava obrigatoriedade do português como língua única, qual era vista como nacional; a exigência da nacionalidade brasileira dos professores e a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica. (TARUNY, 2000)

Essa reforma teve por fiscal o exército, e com a chegada da Segunda Guerra Mundial, a proibição ganhou maior intensidade e falantes de língua estrangeira (Alemão, Italiano e Japonês) tornaram-se inimigos do Estado. Lemas autoritários como: “Quem nasce no Brasil, ou é brasileiro ou é traidor” (Nogueira *apud* Oliveira, 2008, p.7) mesmo dita muito tempo antes por Lauro Miller¹⁴, expressa claramente o pensamento vigente à época de Vargas.

Nesse período, quem não falasse português era preso. Sobre isso, Marlene Fáveri em sua tese de doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina disse o seguinte:

(...) entre 27 de janeiro de 1942 e 27 janeiro de 1943, foram realizadas 1.227 detenções e abertos 27 inquéritos por reincidência do uso do idioma alemão

¹⁴ Ex-ministro das Relações Exteriores do Brasil, também governou Santa Catarina no anos de 1889-1890, foi militar, engenheiro, político e diplomata.

ou italiano, em Santa Catarina, conforme relatório do delegado de Ordem Política e Social, Antonio de Lara Ribas, detenções estas feitas principalmente em Blumenau, Joinville, Hamônia, São Bento, Rio do Sul e Rodeio. (FÁVERI, 2002, p. 72)

Nos anos seguintes, o Brasil manteve políticas linguísticas que desprestigiavam outras línguas que não a portuguesa. Apenas com a Constituição Federal vigente, o país esboçou, pela primeira vez, uma preocupação, senão inclusiva, pelo menos não proibitiva com relação às demais línguas existentes no território brasileiro. Nesse contexto, embora a Constituição de 1988 em seu artigo 13 reconheça apenas o idioma português como a língua oficial do Brasil, aos índios é assegurado o direito ao uso de suas línguas, consoante artigo 210 e 231. Quanto às línguas autóctones presentes no Brasil, não há mais nenhuma lei que proíba a utilização de idiomas de imigração no país (THOMAZ, 2005).

4.2 A linguagem não-binária¹⁵ ou neutra no Brasil.

Linguagem neutra ou não-binária é aquela que evita a binaridade dos gêneros feminino e masculino, deferentemente da linguagem inclusiva, ela busca criar alterações na linguagem para incluir.

De acordo com ótica da Sociolinguística Variacionista, as línguas apresentam um dinamismo inerente, tendo por característica a heterogeneidade. Essas mudanças dialogam com as dinâmicas sociais e, nesse sentido, refletem as relações de poder nelas presentes, revelando variantes de prestígio em detrimento de outras não prestigiadas e preconceito linguístico. Por isso, as variações linguísticas não são mecânicas nem regulares (MOLLICA; BRAGA, 2012).

Assim, considerando a atual conjuntura de nossa sociedade, importa entender, a princípio, que movimento LGBT nos últimos anos recebeu a inclusão das siglas QIAP+ referentes respectivamente a *Queer* (não-binária), intersexo, agênero, pansexual, e demais identidades de gênero e orientação sexual dessa comunidade. A esses indivíduos estaria relacionado o uso de uma linguagem neutra, em outras palavras, seriam eles um dos interlocutores que reivindicam o uso e reconhecimento de uma linguagem adequada a um determinado momento de interlocução. Isso

¹⁵ Importante informar que termo “não binário ou não-binário” não foi encontrado no dicionário ortográfico da Academia Brasileira de Letras (VOLP), bem como há --tanto na *web* quanto em textos acadêmicos -- o uso das duas variantes (diversas formas alternativas de um fenômeno [variável]).

porque somos falantes uma língua que, apesar de conter alguns termos que expressem a neutralidade, a referência aos interlocutores (pessoas do discurso) é binária (dividida em dois gêneros: feminino e masculino).

Nesse sentido de reivindicação e reconhecimento, o movimento em questão elaborou estudos e guias que informam e orientam um uso que já existe em seu discurso. A exemplo o “Guia para Linguagem Neutra: ELU – Porque *elus* existem e você precisa saber!”¹⁶ cuja autoria é de Ofélia Cassiano.

Figura 7: Guia Linguagem Neutra



Fonte: <https://www.instagram.com/LinguagemNeutra>

Sobre o estudo de gênero na língua portuguesa, Mattoso Câmara Jr dedicou em sua obra “Estrutura da Língua Portuguesa”, em 1970, um capítulo “O nome¹⁷ e suas flexões” sobre a designação de gênero nos substantivos e nele apontou o feminino com um gênero marcado pelo morfema [a] enquanto que o masculino não teria tal marcação, ou seja, \emptyset marca. Vale aqui ressaltar dois pontos: que o linguista sabe que o uso de substantivo não se limita a pessoas (o caderno e a caneta) e que a referida obra fora produzida e publicada no contexto apresentado no início deste capítulo. Além disso, autor indica o uso de artigo para marcação de gênero nos substantivos de origem portuguesa que implicitamente o exigirem, haja vista a

¹⁶ Disponível em: <https://medium.com/guia-para-linguagem-neutra-pt-br>

¹⁷ Entende-se aqui **nome** como toda a classe de palavra de caráter (-) verbo: adjetivo, substantivo.

concordância que os nomes com marcação exigem, o que para o autor seria um uso redundante (MATTOSO, 1970).

Mais tarde, em 1974, o autor supracitado novamente aborda o gênero e nesse capítulo trabalha com pronomes e dedica um subtítulo ao gênero neutro seguido de outro que aborda a flexão de gênero (gênero gramatical) com referência ao sexo (gênero natural). Porém, o primeiro analisa o gênero neutro em outras línguas (indo-europeias, *bantu*, inglês) —algumas delas hoje reconhecidas como cooficiais em nosso país e outras, como o *bantu* que este em uso no país entre 1538-1855 (Ilari, 2006) enquanto que o segundo aprofunda-se nas referências da língua inglesa.

Assim, a obra do autor, que se constitui em um dos pilares dos estudos linguísticos de nosso país não contempla as transformações atuais, porém elas também não estão plenamente determinadas e devem ser objeto de estudo acadêmico. Nesse sentido, Fiorin *et. all* diz: “a linguística não se compara ao estudo tradicional da gramática; ao observar a língua em uso o linguista procura descrever e explicar os fatos [...] sem avaliar aquele uso em termos de um ou outro padrão: moral, estético ou crítico.” (Fiorin, 2007, p.17).

Portanto, é necessário que estas mudanças e usos ocorram sem intervenções para que sejam observados. Para Calvet (2002) há duas formas de intervenção *in vitro* (de forma coercitiva via decretos e leis) ou *in vivo* (quando os próprios usuários resolvem seus problemas de comunicação. Ambas delimitam o uso e as transformações, porém uma poda enquanto a outra molda. Ao Direito que estuda “o dever ser” em vez de “o que é”, fenômenos como esses tornam-se um grande desafio e reflexão; pois, há de se considerar “a autonomia da história dos discursos. Os discursos como palcos de lutas sociais. As categorias como praças fortes que se conquistam ou se perdem, na luta social” (HESPANHA, 2018).

4.3 Educação para *todes*? A proibição da linguagem não-binária nas escolas pelo território nacional

Diante de uma nova onda nacionalista no país, o discurso de identidade nacional atrelada ao domínio e uniformização da língua(gem) fica em voga novamente. Cabe, primeiramente, ressaltar o entendimento de que a “discussão da identidade é, no mesmo movimento, a discussão da alteridade, da diferença. “Nós” e

o “outro” são pares indissociáveis. ” (França,2002 p.27). Lembrando-se que nós estará sempre a figura do Estado.

Nesse sentido, o contexto político do iniciado em 2018 até o presente tornou-se terreno fértil para o extremo nacionalismo e debate sobre o que vem a ser nacional e conseqüentemente, nossa identidade enquanto brasileiros. Por conseguinte, a linguagem na forma de novas variantes relacionadas a determinados grupos e minorias sociais ficaram em evidência e passaram a ser questionadas por outros grupos. Em outras palavras, a linguagem não-binária passou a ser alvo de diferentes projetos de lei que visam/ visavam sua total extinção. Assim no ano de 2020, três PL consideradas principais foram protocoladas (.PL 0357.5/2020 ; PL 5198/2020 e PL 5.248/2020), as quais trataremos a seguir:

Em primeiro momento, trataremos do Projeto de Lei 0357.5/2020 elaborado pela Deputada Estadual Catarinense, inspirou-se em outro projeto de lei do Distrito Federal. Extrai-se da PL Catatinense o seguinte entendimento sobre a linguagem neutra (não-binária):

toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades e gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

O mesmo projeto visa a aplicação de multa de 5 mil reais ao a quem violar o decreto, repassando o montante para Secretaria de Educação do Estado que deve fomentar e valorizar o uso da língua portuguesa culta. Para tanto apresenta como justificção:

mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a “linguagem neutra”, por si só não faz sentido, uma vez que o gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista ,por exemplo, termina com –a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa que resvala na bizarrice. (citação)

O projeto ainda cita uma *Instagrammer* como fundamentação teórica, sem citar qualquer obra ou linguista como referência acadêmica no assunto. Requerimento de tramitação conjunta com PL

a) PL n°. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao

aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

b) PL nº. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.

Por fim o referido projeto cita o posicionamento francês em relação à linguagem neutra. Nesse sentido, ainda que o governo francês não seja de extrema direita, seu posicionamento é consoante os demais países que apresentam esse posicionamento político (em tese oposto ao da França), tanto que recentemente, foi aprovada por lá a lei que proíbe o referido uso linguístico. Assim, em 30 de novembro do corrente ano, o presidente da França Emmanuel Macron veio a público e criticou o uso da linguagem neutra, durante a inauguração do Cité Internacional da Língua Francesa, mesmo dia em que o Senado francês votou a proposta de lei dos partidos de direita daquele país, cujo objetivo é a extinção da referida linguagem.

Esse fato teve ampla divulgação pelo mundo. Nos Brasil, foi capa de diferentes jornais e, de acordo com reportagem da Uol, o presidente disse: “[...] nessa língua, o masculino faz o (gênero) neutro. Não temos necessidade de colocar pontos no meio das palavras, traços e coisas para fazê-la legível”. (Notícias UOI, 30/10/2023).

Caba aqui reforçar que o processo de linguagem neutra na França é diferente do que ocorre no Brasil, tanto que Macron referiu-se a traços porque a língua francesa marca o gênero feminino com a letra ‘e’. Assim, para se marcar o neutro seria necessário o acréscimo de marcações gráficas não sonoras como um ponto. No âmbito mundial, a declaração de Macron foi vista como um aceno à direita e gerou protesto de grupos feminista. Ademais, o processo de variação, como vimos no segundo capítulo, recebe forte influência do contexto social e do uso de determinada língua.

Figura 8 – Linguagem Não-binária na França

LGBTQIA+

Uso de pronome neutro vira disputa entre esquerda e direita na França



01/11/2025 04h00



Emmanuel Macron, presidente da França, é contra o uso da chamada 'escrita inclusiva', combatida pela extrema-direita

Imagem: REUTERS/Florian Goga - 17.out.2023

Fonte: Universa UOL, <https://www.uol.com.br/>

Em posicionamento oposto, cabe lembrar que, em 2012, a Presidenta Dilma Rousseff determinou obrigatória a flexão de gênero correspondente ao sexo para nomear a profissão e graus em diplomas através Lei nº 12.605/2012. Outro decreto importante no mesmo ano é o Decreto nº 49.994/2012 do assinado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul para duplicação de gêneros nos atos normativos, tornando obrigatório o uso de dois gêneros em documentos, atos normativos e solenidades. Nesse sentido, há mais de dez anos o Brasil já apontava sinais de abertura para uma linguagem oficial neutra e até mesmo inclusiva. Contudo, as reviravoltas políticas, nacionais e internacionais, mudaram novamente os rumos das leis no país.

Nesse contexto, outras duas Propostas de Lei, PL 5198/2020 e PL 5.248/2020, com o mesmo objeto passaram a surgir concomitantemente, no ano de 2020, as quais conforme citado no início dessa seção, serão analisadas a seguir. Ainda que recentes, elas apontam uma prática jurídica muito comum no país ao longo dos anos.

A **PL 5198/2020**, do Deputado Júnior Amaral proíbe as instituições de ensino e bancas examinadoras de concursos públicos de utilizarem o gênero neutro em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Em sua justificação, ainda que o projeto de lei questione a imposição de um conjunto de regras por parte da linguagem não binária, ele apresenta o alemão (língua anglo-saxã) como fundamento comparativo, bem como classifica inadequadamente o pronome VOCÊ como pessoal, sem considerar a história da própria língua e o compara com o pronome pessoal do caso reto em segunda pessoa (tu).

Outro aspecto interessante é o pronome pessoal formal, que seria o “você” do português (reservando-se o emprego do “tu” apenas entre pessoas que participam do mesmo círculo de relacionamentos), que, tanto no alemão como no italiano, são os pronomes pessoais femininos singular escritos com letra maiúscula, respectivamente, Sie e Lei (BRASIL, PL 5.198/2020)

Ainda em tramitação, o referido PL aguarda votação na Comissão de Administração e Serviço Público sem ter recebido qualquer ementa.

Em contrapartida o **PL 5.248/2020**, de autoria do Deputado Guilherme Derrite (PP-SP), que busca vedar o uso da linguagem neutra em materiais didáticos, documentos federais, bem como ações de natureza social que disponham de verba, encontra-se apensado. O projeto apresenta quatro artigos, dentre os quais o 3º que impõe sanções não especificadas no seu teor:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de todo território nacional o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais dos entes federados, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará **sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação** que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, PL 5.248/2020 [grifo nosso])

Em sua justificação, o projeto cita Matoso Câmara Jr e a origem latina de nossa língua, bem como outros linguistas para dizer que a língua portuguesa não é preconceituosa. Contudo, diz que “a linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico”, usando a voz e Alicia Zorrilla para embasar essa declaração, citando que “a história das línguas ensina (a quem a conheça um pouco) que as mudanças na fala e na escrita não se impõem a partir das academias, nem da direção de um movimento social, não importa quão justas sejam suas reivindicações”. Atualmente, o Projeto se encontra em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD) e apensado ao supracitado PL 5198/2020

Por fim no ano seguinte, a elaboração de Projetos de Lei e Decretos, no âmbito estadual, com o mesmo objeto, seguiram no Brasil. Outros, em âmbito municipal seguem sendo protocolados, como no caso da Capital Boa Vista, em janeiro de 2023. Nesse viés, o Decreto estadual 1.329/2021, que proíbe o uso de linguagem neutra nas instituições de ensino e em órgãos ligados à Administração Pública Estadual de Santa Catarina nos autos do processo nº SED 50173/2021, assinado pelo Governador Carlos Moisés, decretou que

Art. 1º Fica vedada a todas as instituições de ensino no Estado de Santa Catarina, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como aos órgãos ligados à Administração Pública Estadual, a utilização, em documentos oficiais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino, fica vedado o emprego em documentos oficiais de linguagem que, contrariando as regras gramaticais da língua portuguesa, pretendam se referir a gênero neutro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Visando barrar o decreto, o Partido dos Trabalhadores em Santa Catarina ajuizou uma Ação Direta de Constitucionalidade, em 15 de junho de 2021, por violação dos preceitos fundamentais da Constituição da República, visando a concessão de liminar para suspender a eficácia do Decreto, e no mérito, a inconstitucionalidade.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) protocolou recurso, como o argumento de que “o ato impugnado não limitou, não proibiu e não vedou o uso de

linguagem neutra de forma desproporcional, genérica ou desconectada do contexto social contemporâneo, mas tão-somente delimitou a restrição de seu uso em documentos oficiais”, complementando que os atos oficiais devem seguir a norma padrão culta da língua portuguesa, e que o decreto em questão era discriminador, conforme publicação do próprio site da PGE.

No dia 04 de abril de 2022, foi acostado ao processo a petição para ingresso como *Amicus Curiae* e atualmente se encontra em conclusos à Relatoria do Ministro Nunes Marques. O referido ministro apresentou ressalvas ao acompanhar a relatoria da decisão do Supremo que derrubou a Lei criada pelo estado de Rondônia, a qual também proibia a linguagem não-binária (neutra), ainda que a votação tenha sido unânime.

Sobre a Lei ordinária nº 5.123, de 19 de outubro de 2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona, o então relator Edson Fachin apontou que proibir a linguagem neutra viola a competência legislativa da união. Tal posicionamento é consoante ao da Procuradoria Geral da República que se manifestou antes mesmo da lei ser sancionada, pedindo seu o veto. Segundo a PGR, em reportagem da CNN, “é privativa da União a competência para a disciplina das diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF/1988), em que inseridas disposições que digam respeito ao ensino e ao aprendizado da Língua Portuguesa”.

Nessa sessão, votaram acompanhando o relator para derrubar a lei: Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Gilmar Mendes. Por fim, os ministros Nunes Marques e André Mendonça também votaram pela derrubada da lei, mas apresentaram ressalvas ao acompanhar o relator.

Por fim, ainda que existam projetos nesse sentido, a decisão do STF foi importante para acalmar os ânimos e reduzir os projetos em nível nacional/estadual, recentemente, nos primeiros dias de dezembro, uma emenda que limita o uso de linguagem neutra foi aprovada durante a votação do projeto de lei PL 6256/2019, que no momento aguarda envio ao Senado Federal e é de autoria da Dep. Erika Kokay e do Dep. Pedro Augusto Bezerra. A referida PL institui o uso do que ela chama de “linguagem simples” nos órgãos e entidades da administração pública, enquanto a emenda proíbe o uso de flexões de gênero neutro em palavras de língua portuguesa,

ou seja, o uso de *todes* e *amigues*. No parágrafo 2º do projeto, apresenta-se a definição de linguagem simples:

I linguagem simples: conjunto de práticas e instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II – texto em linguagem simples: texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Pelo teor genérico do texto acima, certamente, haverá problemas na adaptação visto que o adjetivo simples é extremamente relativo, dependendo do ponto de vista dos interlocutores e considerando que o que é simples para uma pessoa, pode ser um caos para outra. Além disso, não fugindo à regra das demais PLs, a justificção não apresenta embasamento teórico pautado na linguística e sim, na lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011. Logo, o presente tema segue em discussão no âmbito político e precisa seguir no jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E no labirinto todos os pontos são iguais. (COSTAb,2010, p. 65).

Nesse contexto da Pandemia da Covid-19, o ensino sai da sala de aula para internet. Aulas, reuniões, debates, audiências, ou seja, as mais diversas formas de encontro em grupo passam a ocorrer e, conseqüentemente, diferentes falares se cruzam em enorme proporção. Emergiu, então, a necessidade o uso da linguagem neutra ou não-binária ao passo que a propagação indiscriminada de conceitos distorcidos sobre língua e linguagem, somados ao uso de preconceito linguístico para determinação e elaboração de leis e normas que definem e interferem no uso social e desenvolvimento natural da língua(gem). Assim, o uso da variação do pronome indefinido “todes” passa a chamar atenção. Isso resulta numa série de Decretos e PL pelo país que buscam coibir e limitar o uso desse tipo de linguagem em sala de aula.

Esse ruído presente nas explanações e justificativas aceca da “defesa da língua portuguesa” enquanto um bem jurídico também faz presente também no falar de juristas. Além disso, questões linguísticas se mostravam presentes dentro da própria formação dos juristas e em seu laboro, tanto na tradução de doutrinas quanto na produção textual. Isso pode ser percebido em produções acadêmicas relacionadas à Linguagem Jurídica,

Nesse sentido, o presente estudo demonstrou a necessidade de suprir a falta de consciência linguística para interpretar com amplitude conceitual do termo **língua(gem)**, visando abrir um debate sobre as intervenções jurídicas que delimitam seu uso e desenvolvimento no viés sociolinguístico. Buscou-se, assim, perceber a delimitação da **língua(gem)** e do Estado Brasileiro pela via jurídica.

Para tanto, o presente projeto teve por objetivo analisar e discutir as condições jurídicas que contribuíram e/ou ainda contribuem para delimitação da língua portuguesa no Brasil, através do estudo da histórico da legislação brasileira. Nesse sentido, através das pesquisas bibliográfica e histórica, pode-se alcançar o presente objetivo geral, verificando-se a constante elaboração de normas com esse intento no decorrer de nossa história jurídica *d’ além mar* até os dias atuais.

Em específico, também foi possível compreender a distinção entre língua e de linguagem, bem como o uso equivocado da equivalência inexistente entre ambos no embasamento teórico de Normas, Decretos e Projetos de Lei. Os ruídos causados pelas imprecisões terminológicas foram esclarecidos no primeiro capítulo, visto que se demonstrou a fundamentação teórica da área afim, bem como os diferentes usos no meio jurídico que precisam distinguir esses conceitos. Quanto à fundamentação teórica para justificar os Projetos, apenas o PL 5.248/2020 apresentou uma justificação adequada ainda que tenha distorcido a citação de uma linguista ao dizer que “a linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico”, sem contextualizar o recorte. Ademais, entender a dinâmica linguística pode contribuir para a adequação do “juridiquês” e o fim do preconceito linguístico na laboro jurídico. Portanto, entender a diferença entrem língua e linguagem garantirá uma melhor percepção de fenômenos atuais e históricos sujeitos a um juízo ou normatização.

Por outro lado, também foi possível reconhecer que a história da língua portuguesa do Brasil em relação às demais que aqui existiam decorre de imposição jurídica. Nessa perspectiva, a segunda parte do presente estudo revelou como a Era Pombalina, através de textos normativos como o Diretório, determinou o uso da língua no Brasil, visando manter o território, reestabelecer economicamente Portugal e ampliar a população, garantindo assim a soberania estatal de forma autoritária e absoluta. Além disso, mesmo que o Português tenha se estabelecido como língua oficial na Constituição de 88, o fato de não mais ser classificada como “língua nacional” abriu espaço para demais línguas pudessem se tornar cooficiais através da Lei. Porém a falsa percepção de uma língua única ainda dá margem para que outros decretos e projetos de lei sintam-se encorajados para manter a postura Pombalina.

Dessa forma, indentificou-se as normas, decretos e leis que ao longo do percurso históricos contribuíram para o uso limitado da língua(gem) no país. Porém, com o reforço de questões políticas e sociais, bem como da manutenção de costumes, moldados pela busca de uma identidade nacional espelhada em Portugal. A forte presença do bacharelismo e a falsa percepção de uma unidade linguística de outro impulsionaram a delimitação da língua(gem), bem como reforçaram o preconceito linguístico.

No último capítulo do presente trabalho, dedicou-se a verificar brevemente a questão da linguagem não-binária e catalogar para fins de compreensão a reação em cadeia vinda de diferentes casas legislativas que expressão a necessidade de intervenção estatal nesse processo de “disputa” e poder no âmbito linguístico. Nesse momento, ao analisar as leis, decretos e projetos que visavam coibir o uso da linguagem não binária, compreendeu-se a inconstitucionalidade Lei ordinária nº 5.123, ante o art. 22, XXIV, da CF/1988, vez que versava sobre a disciplina das diretrizes e bases da educação nacional, o que é competência privativa da União.

No que tange à hipótese levantada durante o projeto de pesquisa, pode-se dizer que é possível responder à pergunta: Como normas e Decretos delimitaram o uso da língua(gem) no Brasil ao longo dos anos?. Sim, visto que o presente trabalho descreveu, ainda que de forma sucinta e pontual, o percurso histórico de normas que através do tempo tiveram como objeto o uso da língua(guem). Ainda que o Diretório não tenha dizimado as línguas indígenas como o *nhem-nhemgatú* que hoje ressurgem como oficiais, criou-se uma falsa percepção de língua única e identidade que não engloba as línguas indígenas como nossas, reforçando a alteridade.

Sobre o método bibliográfico, a pesquisa é desenvolvida a partir de material constituído basicamente por livros e artigos científicos. Atualmente, parte da pesquisa pode ser realizada de forma dinâmica e rápida, pois algumas das fontes se encontram disponível de forma gratuita em sites e bibliotecas virtuais. Porém, o levantamento das informações que fora realizado entre os meses de fevereiro e junho de 2021, ainda em fase de escrita do projeto sofreu grandes mudanças no período subsequente, visto que a temática é deveras atual e mesmo em outubro do corrente ano, havia novidades sobre o assunto.

Nesse sentido, é necessário apontar as dificuldades oriundas da complexidade da pesquisa. À medida em que se lia sobre o assunto novas questões surgiam e se desdobravam, fazendo com que o tempo planejado para elaboração do trabalho se tornasse cada vez mais curto e escasso. Verificou-se também a necessidade de alinhamento do estudo com uma pesquisa quantitativa a fim de aferir as consequências reais do meio jurídico no uso da língua(guem). Portanto, entende-se aqui que apesar de alcançar os objetivos específicos proposto, o objetivo geral desse trabalho ainda deixa pontas soltas que precisam ser atadas, ou em pesquisa mais delimitadas, porém, com um aprofundamento maior do recorte a que se propor.

Por fim, aferiu-se com o presente trabalho que, mesmo através de um logo percurso temporal, diante de circunstâncias diversas, constantemente, no Brasil, tentou-se impor a língua portuguesa como nossa. Essa imposição bem como o nacionalismo exacerbado e a busca por uma identidade nacional idealizada são cíclicos em nossa história, propagam-se através das leis por eles elaboradas, garantindo-lhes poder e controle, e quem sofre com tudo isso são as minorias, ora étnica, ora sociais, ora políticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, R. N. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. *Revista da ABRALIN*, [S. l.], v. 17, n. 2, 2019. DOI: 10.25189/rabralin.v17i2.1324. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1324>. Acesso em: dez. 2023

ACRUCHE, Havelly Comunicações políticas nos impérios ibéricos: levantes indígenas e suas repercussões no mundo colonial. *In: CHAVES JUNIOR, José Inaldo (org. et al) **Colonialidades: governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos VII-XIX)***. Curitiba: Editora Primas, 2016.

ARENDDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo** – Antissemitismo, imperialismo totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DA REPUBLICA DO BRASIL, Diário da Assembleia Nacional Constituinte (vv edições). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. 1987-88. ANO 2 N°304 a 308 De 31-8-1988 a 5-10-1988

AGNO, Marcos. Gramática pedagógica do português. 3ª ed. São Paulo: Cultrix. 1970.

BARCELONA. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. jun. 2016. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: fev. 2023.

BARFUSS, Wolfram *et al* (2021). *Stewardship of global collective behavior*. Em revista: PNAS. Disponível em: . Acesso em: 12. Ago. 2021.

BENJAMIM, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. *In: Obras escolhidas I*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar; a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das letras, 1987

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do Direito**. Compiladas por Nello Moura, Trad. Marcio Pugliesi, Edson Bini Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Bodin**. *In: Teoria das Formas de Governo*. Cap.VII. Ed.10ª Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010, p.95-105.

BODIN, Jean. **La Republique: Traite de Jean Bodin Ou Traite Du Gouvernement** . Chestnut Hill: Elibron Classics, 2005 [1756]

BOURDIEU, Pierre. **O Poder. Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: .

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: Ago. 2023

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.329 de 15 de junho de 2021. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Disponível em:** <https://www.legisweb.com.br/legislacao> Acesso em: jan.2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 0357.5/2020** de 24 de novembro de 2020. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.visualizador.alesc.sc.gov.br>. Acesso em: jan.2023

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3074/2019** de 22 de maio de 2019. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> . Acesso em: jan.2023

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6256/2019** de 03 de dezembro de 2019. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> . Acesso em: dez.2023

BRASIL. Ministério da Educação. **LDB -Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: Nov.2023

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística: uma introdução crítica.** São Paulo: Parábola, 2002.

CAPEL, Ronaldo. **Sebastião de José de Carvalho e Melo e o Terremoto de Lisboa de 1755: análise das medidas políticas e econômicas adotadas pelo Estado .** Disponível em: <https://congressohistoriaeconomica.ffe.usp.br> Acesso em: 9 de jun.2023

In: Congresso Nacional de História Econômica: Economia de guerra: geopolítica em tempos de pandemia e crise sistêmica, nº, 2020, São Paulo:SP. Anais. Cidade de publicação: Editora, data de publicação. páginas inicial-final do trabalho.

CHOMSKY, Pierre. **MÍDIA Propaganda, política e manipulação.** Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

COSTA, Pietro. **Os senhores da Lei.** Lei Interpretação e liberdade no Iluminismo Jurídico. *In:* Revista. Faculdade de Direito UFMG, nº 69, p. 735-765, Belo Horizonte, jul/dez. 2016

COSTA, Pietro. **Passado: Dilemas e Instrumentos da historiografia. Past: Dilemas and tools of historiography.** *In:* Revista. Faculdade de Direito UFPR, nº 47, p. 21-28, Belo Horizonte, jul/dez. 2008.

COSTA, Pietro. **Pra que serve a história do direito? Um humilde elogio da inutilidade.** *In:* Id., Soberania, representação, democracia. Curitiba: Juruá, 2010, p. 63-78.

COSTA, P. **Soberania, representação, democracia**: ensaios da história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos, qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre, Ed. ARTMED, 2010.

DAL RI JUNIOR, Arno. **O Estado e seus inimigos**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEFLEUR, Melvin L. (Melvin Lawrence); BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da comunicação de massa**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993.

DIJK, Teun A. Van. **Discurso e Poder**. Organização: Hoffnagel, Karina Falcone. 2. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

FÁVERI, Marlene de. **Memória de uma (outra) guerra**. Cotidiano e medo durante a Segunda Guerra Mundial em Santa Catarina. Florianópolis 2002. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 2. ed. São Paulo: 1996, p. 257-260.

FIORIN, José Luiz. **Introdução à Linguística I**. Objetos teóricos. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 13-84.

FOUCAULT, Michael. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução Salma Tannus Muchail - 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 45-217.

FRANÇA, Vera Regina Veiga (Org.). **Imagens do Brasil**: modos de viver, modos de conviver. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, p. 27-43.

G1. **Educação**. Linguagem neutra: barrada pelo STF, lei que proíbe o uso existe em 3 estados e 2 capitais. Disponível em:

<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/02/13/linguagem-neutra-barrada-pelo-stf-lei-que-proibe-o-uso-de-linguagem-neutra-existe-em-3-estados-e-2-capitais.ghtml>

Acesso em 13. Fev. de 2023

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GHAFFARY, Shirin. *Why some biologists and ecologists think social medias is a risk to humanity: One Challenge i show little we know the dangers*. Em revista. Disponível em:

<https://www.vox.com/recode/2021/6/26/22550981/carl-bergstrom-joe-bak-coleman-biologists-ecologists-social-media-risk-humanity-research-academics>.

Acesso em: 12. Ago.2021.

GOMES, Maria Carmem Aires. **Metáforas Políticas no Contexto da Mídia Impressa Brasileira**. In: *Lingua(gem) e suas múltiplas faces: um estudo em homenagem a Leila*

Barbara/ Orlando Vian Jr, Cida Caltabiano (organizadores). Campinas: Mercado das Letras, 2013. p. 231-248.

GRAMSCI, Antonio. **Note sullo dela grammatica**, *Quaderno*, v. 29. p. 2347-235, 1935. *In: Quaderni del Carcere a cura di Valentino Gerratana*, Torino, 1975. v. 3. p. 2347

GROSSI, Paolo. **Europa y el derecho**. Tradución castellana de Luigi Giuliani *In: Sequência*. UFSC, Florianópolis/ SC, v. 26n. 51 (2007), p. 90-95.

GROSSI, Paolo. **O ponto e a linha. História do Direito e Direito Positivo na formação do jurista do nosso tempo**. *In: Sequência*. UFSC, Florianópolis/ SC, v. 26n. 51 (2005), p. 31-45.

HABERMAS, J. **Consciência Moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HAN, Byung-Chul. **O que é Poder?** Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019.

HESPANHA, Antônio Manuel. Categorias. História dos Conceitos, História das Ideias, História dos Dogmas Jurídicos. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2018. DOI: 10.22456/2317-8558.86983. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/86983>. Acesso em: 20 maio. 2023.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro**. *In: Quaderni fiorentini per la storia dela pensiero giuridico moderno*. N.xxxv, 2006. p. 59-81.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro**. *In: Quaderni fiorentini per la storia dela pensiero giuridico moderno*. N.XLI, 2012. p. 101-135.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995. p. 155-160.

ILARI, Roldolfo. **Linguística Românica**. *In: Série Fundamentos*. 3ª ed. São Paulo: Ática. 2006.

LISBOA, Alveni. **Cientistas acreditam que redes sociais podem ser a ruína da humanidade**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/cientistas-acreditam-que-redes-sociais-podem-ser-a-ruina-da-humanidade-188531/>. Acesso em: 12. Ago.2021.

LYONS, John. **As ideias de Chomsky**. 3ª ed. São Paulo: Cultrix. 1970.

LOREMSET, Rossaly Beatriz Chioquetta. **Língua e Direito: uma relação de nunca acabar**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2017.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARIANE, Bethania. **Colonização Linguística: línguas política e religião no Brasil (Séculos XVI e XVII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII)**. Campinas: Pontes, 2004.

MATOSO CÂMARA, Joaquim. **Estrutura da língua portuguesa**. 363ª ed. Petrópolis: Vozes. 1970. p. 87-96.

MATOSO CÂMARA, Joaquim. **Princípios da Linguística Geral: como introdução aos Estudos Superiores da Língua portuguesa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica. 1974. p. 130-138.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal Paradoxo do Iluminismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de Metodologia de pesquisa no Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

MOLLICA, Maria Cecília; BRAGA, Maria Luiza. **Introdução à Sociolinguística: o tratamento da variação. Objetos teóricos**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 9-14.

MORETZOHN, S. D. **Uma legião de imbecis: hiperinformação, alienação e o fetichismo da tecnologia libertária**. *A legion if Imbeciles: hiperinformation, alienation, and the fetishism of technology*. Liinc Em Revista, 13 (2). Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4088> Acesso em: Ago. 2023.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Coleção Constituições Brasileiras; v.1. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: Ago. 2023.

OLIVEIRA, Gilvan Muller de. **Plurilinguismo no Brasil**. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil / IPOL, 2008, p. 1-11 Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000161167> Acesso em: 20 jun.2023

OLIVEIRA, Natália Cristina de *et al.* Marquês de Pombal e a expulsão dos jesuítas: uma leitura do Iluminismo português no século XVIII. **XI JORNADA HISTEDBR**, v. 11, 2013. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream> . Acesso em: 09 jun.2023.

OLIVEIRA, gilvan Muller de. As línguas brasileiras e os direitos linguísticos. *In*: OLIVEIRA. gilvan Muller de (org.). **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Campinas: Mercado de Letras, 2003, p. 7-11.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **O que é linguística?** 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PETEFFI DA SILVA, Rafael. **Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição**. REVISTA DE DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO, v. 18, p. 169-214, 2019.

PETTER, Margarida. **Língua, Linguagem e Linguística**. In: FIORIN, José Luiz. **Introdução à Linguística I**. Objetos teóricos. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 11-24.

PIETROFORTE, Antonio Vicente. **Análise do Texto Visual: a construção da imagem**. 2ª. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Direito das Obrigações: fatos ilícitos absolutos**. Coleção Tratado de Direito Privado: parte especial. Tomo LIII. Atualização de Rui Stoco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 92.

REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1977.p. 79.

RECORD TV. **Balanco Geral**. Caso Lázaro Barbosa: psiquiatra analisa o comportamento do criminoso. “Vejo ele não como um *serial killer*, mas um maníaco sexual”. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/caso-lazaro-barbosa-psiquiatra-analisa-o-comportamento-do-criminoso-18062021>. Acesso em 01. Ago.20121.

ROESLER, Claudia Rosane. **Entre o paroxismo de razões e a razão nenhuma: paradoxo de uma prática jurídica**. In: Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, 2015, vol. 08, nº 04, Número Especial. pp. 2517-2531

RONDONIA, **Lei ordinária nº 5.123**, de 19 de outubro de 2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino Disponível em: [tps://sapl.al.ro.leg.br/](https://sapl.al.ro.leg.br/) Acesso em: dez. 2023

SILVA, M.C.S & KOCH, I.V. **Linguística Aplicada ao Português: Morfologia**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 1997. p. 5-8.

SAPIR, Edward. **A Linguagem**: introdução ao estudo da fala. Tradução de J. Mattoso Câmara JR. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica. 1971. 3v. Título original: *LANGUAGE: Na Introduction to the study of speech*.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de Linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 1969.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa - ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1934]

WARAT. Luís Alberto. **A Redefinição das Palavras da Lei** em Introdução Geral ao Direito. Porto Alegre: Fabris, 1994. Vol I p.31 – 50.

WARAT. Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Fabris, 1994, Vol I. p.31-50.

